



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 25 de julho de 2025 | Edição Nº. 1827 | Ano 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

Edital de Audiência Pública Cumprimento das Metas Fiscais (Lei de Responsabilidade Fiscal)

PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2025

A Prefeitura Municipal de Paraty/RJ, em atendimento ao disposto no § 4º, do artigo 9º, da Lei Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, torna público a realização da Audiência Pública para apresentação à Comissão de Finanças, Fiscalização Financeira, Tomadas de Contas e Orçamento da Câmara Municipal, da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Município, relativas ao Primeiro Quadrimestre de 2025, que ocorrerá no dia 06 de agosto de 2025, a partir das 14 horas, no **CINE +**, rua Avenida Roberto Silveira, n. 687, convidando os interessados e a população do Município.

Paraty/RJ, 24 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA MUNICÍPIO DE PARATY

RESOLUÇÃO Nº 20/2025

Dispõe sobre a alteração da composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social e Cuidados da Criança, Adolescente e Vítima ou Testemunha de Violência, instituído pela Resolução nº 22/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso

de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 847/1990, e considerando a necessidade de ampliar a representatividade e o caráter interinstitucional do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social e Cuidados da Criança, Adolescente e Vítima ou Testemunha de Violência,

CONSIDERANDO a Resolução nº 22/2024 do CMDCA, que instituiu o referido Comitê como instância de articulação, monitoramento e fortalecimento da atuação integrada dos órgãos e entidades da rede de proteção à infância e adolescência no município;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação de instituições essenciais ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, notadamente aquelas que possuem atuação jurídica, legislativa e de defesa de direitos humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção Social e Cuidados da Criança, Adolescente e Vítima ou Testemunha de Violência, instituído pela Resolução CMDCA nº 22/2024, com a inclusão dos seguintes membros:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Defensoria Pública do Estado;
II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Ministério Público do Estado;
III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores;
IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 2º Os novos membros deverão ser indicados formalmente pelas respectivas instituições, mediante ofício encaminhado ao CMDCA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraty, 24 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ana Paula Serpa Corrêa
Presidente do CMDCA

Dora de Castro
Vice presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA PARATY, RJ

RESOLUÇÃO Nº19/2025

Aprova o Plano Plurianual Aplicado (PPA) do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente para o período de 2026 a 2029.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paraty – RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 847/1990, e considerando as deliberações da plenária em reunião extraordinária realizada no dia 24 de julho de 2025,

CONSIDERANDO:

A necessidade de planejamento estratégico para garantir a efetividade das ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

A importância de assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos voltados à infância e adolescência;

A construção participativa do Plano Plurianual Aplicado do Fundo, com base nas demandas sociais e nas prioridades estabelecidas nos diagnósticos e conferências realizadas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Plurianual Aplicado (PPA) do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Paraty – RJ, referente ao período de 2026 a 2029, contendo os eixos estratégicos, programas, ações, metas e indicadores conforme documento anexo.

Art. 2º Determinar que o PPA do FMDCA será o instrumento norteador das deliberações e do financiamento das ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes no município de Paraty, observando-se as prioridades nele estabelecidas.

Art. 3º Estabelecer que eventuais revisões ou ajustes no PPA deverão ser submetidos à plenária do CMDCA para apreciação e aprovação, mediante justificativa técnica e social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty – RJ, 24 de julho de 2025.

Presidente(a) do CMDCA – Paraty/RJ
Nome: Ana Paula Serpa Corrêa
Representante do Projeto Paraty Tênis

Vice-Presidente(a)
Nome: Dora de Castro
Representante da Secretaria Municipal de cultura

RESOLUÇÃO C.M.A.S. Nº 005/2025

Paraty, 24 de julho de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1057 de 07 de novembro de 1997, de acordo com a Reunião Extraordinária realizada em 01 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º -Conforme a ATA de nº **87** aprovaram por unanimidade dos presentes à pauta "**Plano Municipal de Assistência Social do Quadriênio 2024**".

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Medeiros Galindo.
Presidente do CMAS

SEDE: Casa dos Conselhos;
SALA: 01; Conselho Municipal de Assistência Social de Paraty.
RUA: Av José do Patrocínio –Nº283 – Ilha das cobras– Paraty/RJ
EMAIL: cmasparaty@hotmail.com

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL 2026 – 2029
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SMASDH

JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:37

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sumário

1. Introdução.....	3
1.1. Apresentação.....	3
1.2. Metodologia.....	4
2. Diagnóstico.....	4
2.1. O município de Paraty.....	4
2.2. A SMASDH	8
2.2.1. Estrutura Administrativa – Recursos Humanos	8
2.2.1.1. Gestão	8
2.2.1.2. Proteção Social Básica.....	9
2.2.1.3. Proteção Social Especial	10
2.2.2. Estrutura Administrativa – Bens Permanentes	11
2.3. O SUAS em Paraty.....	11
2.4. O Plano 2022-2025.....	12
2.5. Os Desafios 2026-2029.....	14
3. Objetivos.....	14
4. Diretrizes	15
5. Desafios para o Período 2026-2029.....	15
6. Programas para o Período 2026-2029	16
7. Referências Bibliográficas	22

1. Introdução

No Brasil, a Assistência Social é regulamentada pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada em 2004. Definida como política pública de direitos e de cidadania, ela se efetiva através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Este Sistema define princípios e diretrizes que orientam a execução da PNAS, através do Pacto Federativo. O SUAS orienta a oferta de proteção social para a população que dela necessitar, priorizando a parcela da sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social. Para isso são definidos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais a serem ofertados nos municípios e no Distrito Federal, objetivando o desenvolvimento de ações que possibilitem a superação da pobreza e a autonomia das famílias/indivíduos. Se estruturando a partir do território, o SUAS se organiza por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, esta dividida em Média e Alta Complexidade. A oferta dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios orienta-se pela Norma

Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS juntamente com a Resolução 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Estes são os instrumentos que definem, em nível nacional, a organização desse Sistema. A gestão do SUAS é compartilhada, sendo a mesma pactuada na Comissão Intergestora Tripartite - CIT, composta pela União, Estados e municípios, em conformidades com as deliberações dos Conselhos de Assistência Social. Assim estabelece-se a coerência entre os três níveis de gestão. Do ponto de vista operacional este Sistema é cofinanciado pelos governos federal, estadual e municipal.

1.1. Apresentação

O Plano Municipal de Assistência Social 2026 – 2029 vêm atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), no campo da Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 330, alínea III, que os Municípios, Estados e Distrito Federal instituam o Plano de Assistência Social. A Resolução nº. 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 04 (quatro) anos, tanto para Estados quanto para Municípios. O Parágrafo Único deste artigo explicita que os planos contemplarão o segundo ano da gestão governamental em que foram elaborados e o primeiro ano da gestão seguinte. Conforme a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, os instrumentos de gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas três esferas de governo, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de Proteção Social Básica e Especial, sendo eles: Plano de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório de Gestão. Ainda de acordo com a PNAS/04, “O Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social, reafirmando o princípio democrático e participativo”.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos busca o fortalecimento dos territórios, bem como, o compromisso ético e político de promover o caráter público da seguridade social estabelecido na Constituição Federal de 1988,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Política Nacional de Assistência Social, em parceria com os Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo os direitos assegurados de cidadania.

1.2. Metodologia

O processo foi realizado tomando como ponto de partida a análise do Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025 para determinação das metas atingidas e não atingidas visando não só a continuidade mais a amplitude das ações, como forma de garantir a democratização de informações e construção de propostas que venham ao encontro das reais necessidades do município.

A estrutura deste plano comporta em especial dados gerais do município, caracterização da rede socioassistencial, os objetivos gerais e específicos; as diretrizes e prioridades deliberadas; as ações estratégicas correspondentes para sua implementação; as metas estabelecidas; os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; os mecanismos e fontes

de financiamento; a cobertura da rede prestadora de serviços; o monitoramento e avaliação e o espaço temporal de execução.

2. Diagnóstico

2.1. O município de Paraty

O Município de Paraty fica localizado no litoral sul do Estado do Rio de Janeiro, distante a 258 km da capital, a cidade do Rio de Janeiro e teve sua emancipação política decretada em 28 de Fevereiro de 1667. Os Municípios limítrofes são Angra dos Reis, Cunha e Ubatuba. Em divisão territorial datada de 01/09/1960, o município é constituído de 3 distritos: Paraty, Paraty-Mirim e Tarituba (ex-Humaitá). Possui de acordo com o Censo do IBGE/2022, 45.243 pessoas como população residente. A estimativa populacional, para o ano de 2024, de acordo com o IBGE, indica crescimento no número de residentes para 47.614 habitantes no município. Abaixo pode-se observar o crescimento populacional de acordo com os censos desde 1970.

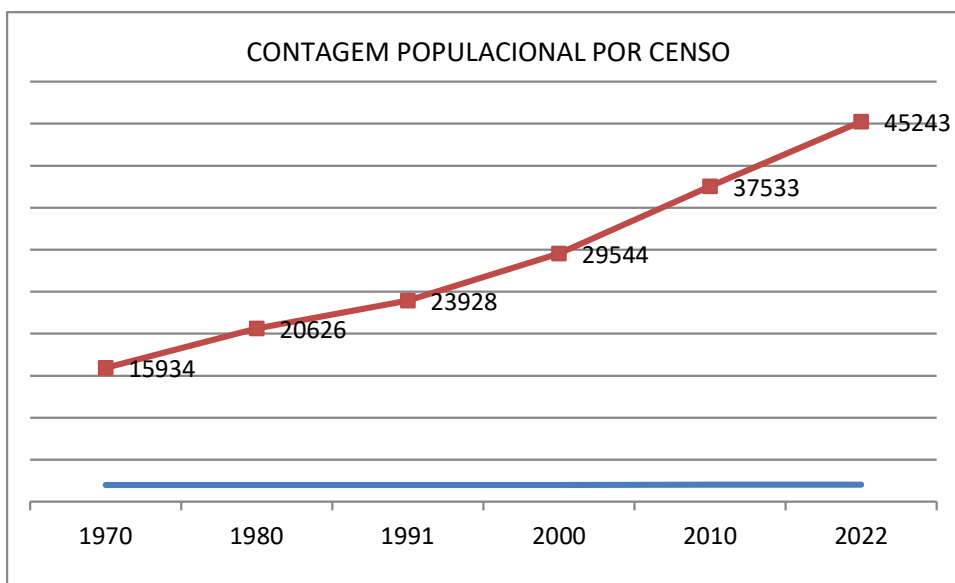


Gráfico 1: Contagem Populacional/CENSO

Quanto a divisão por sexo, segundo o CENSO IBGE 2022 tem-se 49,41% Homens e 50,51%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:37

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

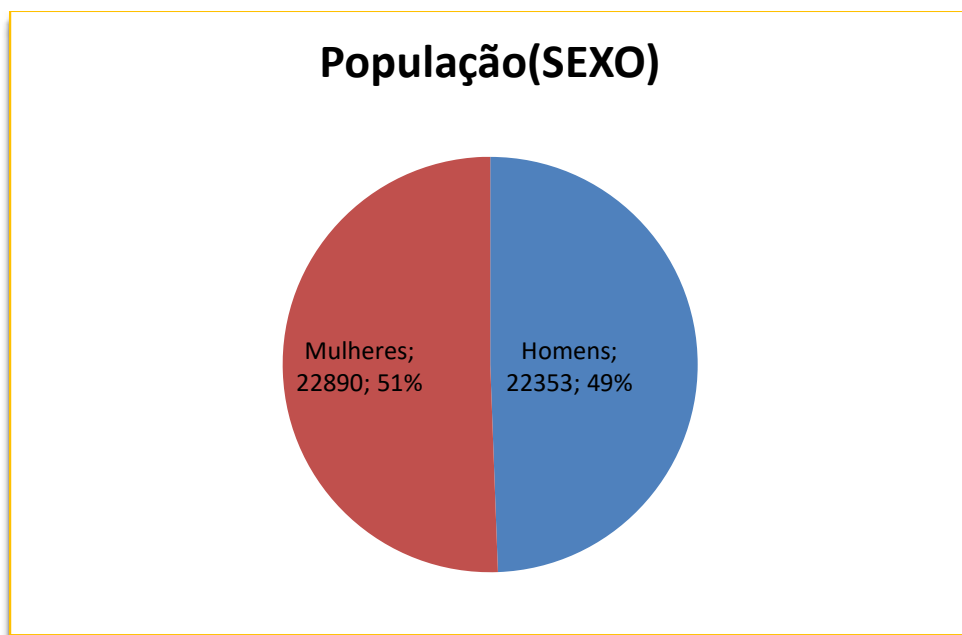


Gráfico 2: População (sexo)

Em relação à pirâmide etária, observa-se que Paraty possui 3 pessoas com 100 anos ou mais, os idosos são 14% da população, com 6.306 pessoas com 60 anos ou mais. Abaixo se tem a distribuição etária.

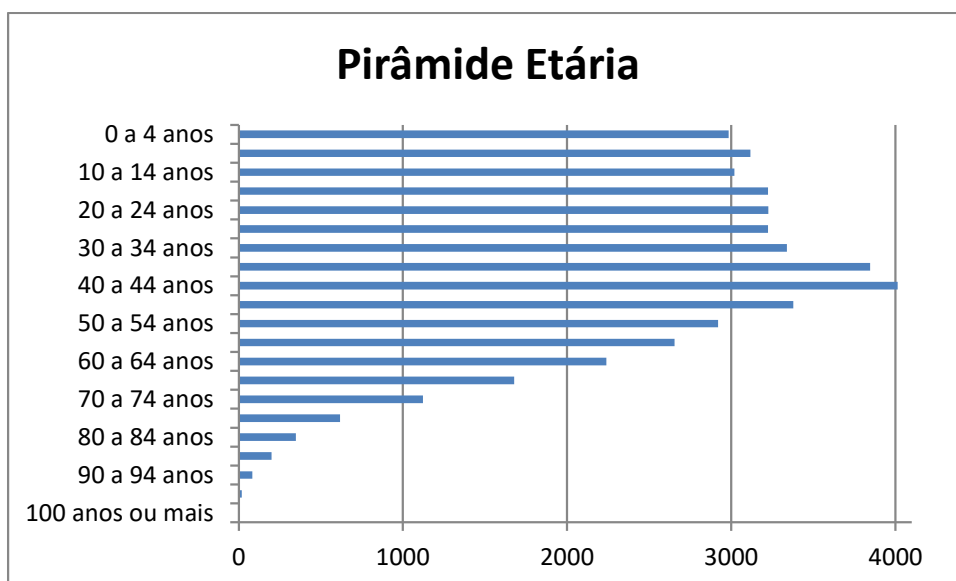


Gráfico 3: Pirâmide Etária

Quanto à distribuição por raças, a Parda é a maior parcela da população com 20.420 pessoas, seguidos da Branca 19.607, abaixo tem-se a população por raça.

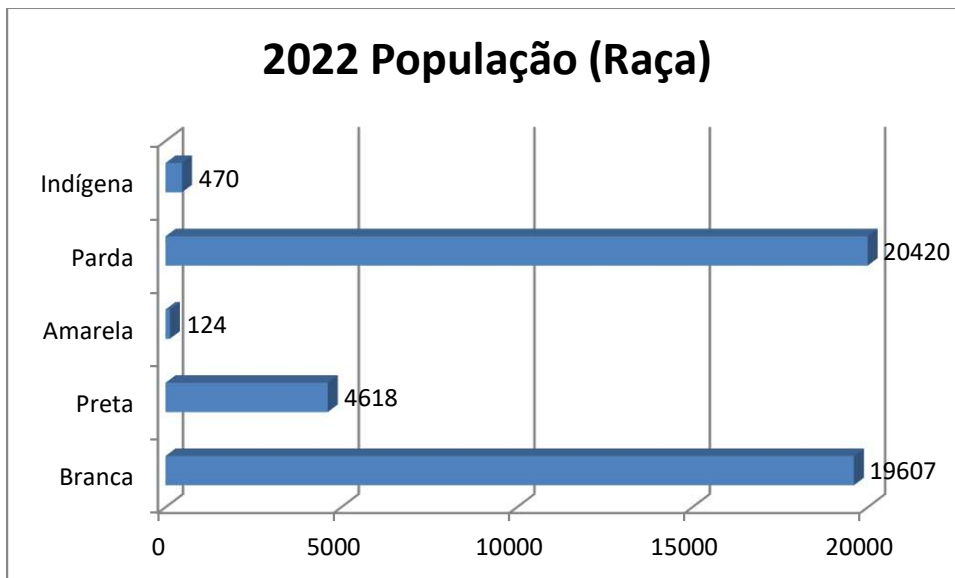


Gráfico 4: População por Raça

A área da unidade territorial é de 925.392 Km², sendo a densidade demográfica de 48,95 habitantes/Km². Segundo o Censo IBGE 2022, 25.998 domicílios foram recenseados sendo 16.138 domicílios particulares permanentemente ocupados. A população predominante está localizada em área urbana 80,1%, conforme pode ser visto abaixo.

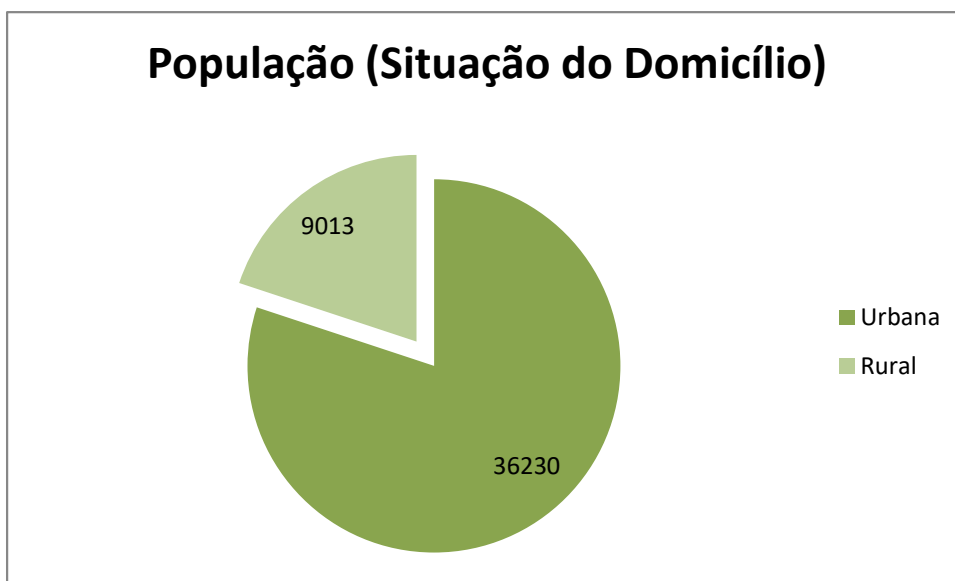


Gráfico 5: População (Sit. Domicílio)

Quanto às características do domicílio 17,72% está ligada a rede de esgoto e 63,48% possui abastecimento de água pela rede geral, conforme se pode verificar abaixo.

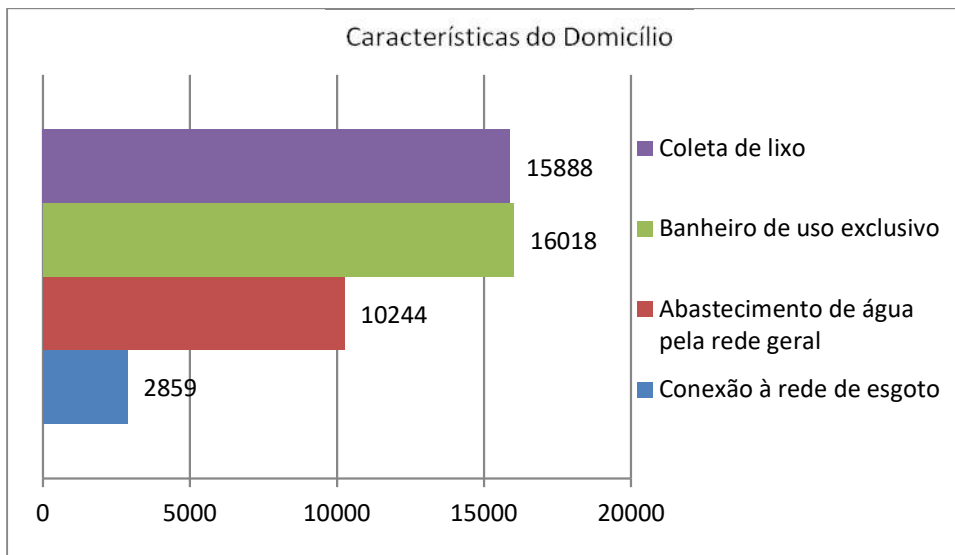


Gráfico 6: Características do Domicílio

Quanto ao tipo de domicílio, existem 25 domicílios com a estrutura degradada e 169 cortiços. Quanto ao tipo de material das paredes, 48 domicílios são de madeira reaproveitada.

Quanto aos índices de instrução tem-se que mais da metade da população, aproximadamente 51,69%, não possui o nível médio completo, conforme se pode observar no gráfico abaixo.

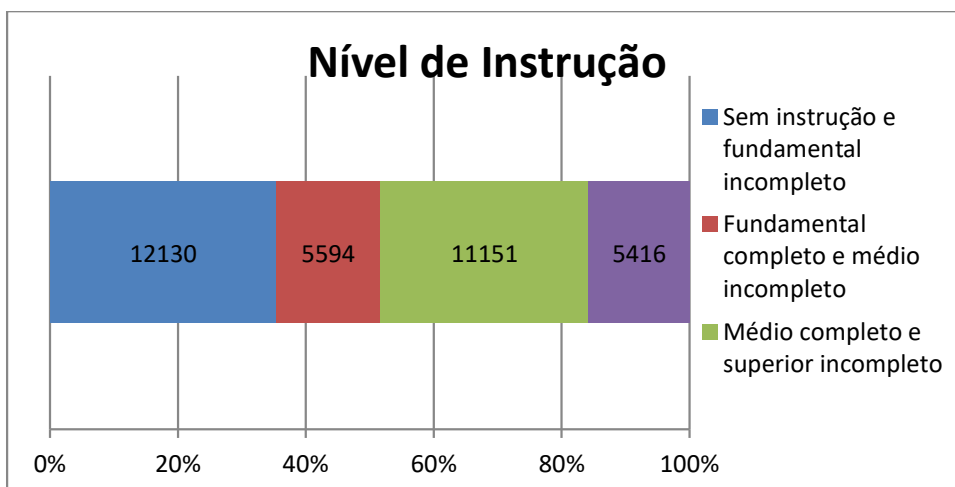


Gráfico 7: Nível de Instrução

Essa situação é ainda mais agravada nas pessoas com deficiência, cerca de 6,4% da população. Neste grupo tem-se aproximadamente 71% da população que não possui o nível médio completo.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Paraty, calculado com base nos dados do Censo Demográfico de 2010, foi de 0,693. O município está situado na faixa de desenvolvimento humano médio (IDH-M entre 0,600 e 0,699).

Paraty possuía em 2021, segundo IBGE, um PIB per capita de R\$44.262,66, comparando com outros Municípios ele ocupa no País a 1207ª posição e no Estado a 29ª posição. A população ocupada é de 12.142 pessoas sendo 26,84% da população, com rendimento médio de 2,2 salários mínimos. Em contraste a esses dados tem-se conforme dados do Cadastro Único (março-2025) 12.243 pessoas em situação de pobreza e 4.753 em situação de baixa renda. Deste modo chega-se a um total de 16.996 pessoas ou aproximadamente 35,70% da população vivendo com menos de ½ salário mínimo. Observa-se ainda, segundo informações do Relatório de Programas e Ações do MDS que em Abril de 2025

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

foi repassado pelo Programa Bolsa Família R\$3.130.948,00 para 4.693 famílias, totalizando 12.142 pessoas. O relatório demonstra ainda que referente ao BPC tem-se 1.572 beneficiários no mês de Março de 2025, dentre benefícios para Idosos ou Deficientes.

Quanto aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, o município possui famílias indígenas que segundo o CENSO IBGE 2022 vivem nas Aldeias: Aldeia Indígena Itaxi Mirim; Aldeia Indígena Rio Pequeno (Guarani Jahape); Aldeia Indígena Araponga (Tekoa Guyra'I Tapu); Aldeia Indígena Arandu Mirim; Aldeia

Indígena Parati Mirim; Aldeia Indígena Pataxó Hã Hã Hãe (Kanã Iriri), totalizando 546 pessoas segundo o CENSO IBGE 2022. Possui ainda comunidade Quilombola, sendo o Quilombo Campinho da Independência com 767 pessoas, localizado a 20 km de Paraty, entre os povoados de Pedras Azuis e Patrimônio, banhado pelo Rio Carapitanga, situa-se entre cachoeiras e vegetação da Mata Atlântica, numa área de 287 hectares. Possui ainda pescadores artesanais em comunidades espalhadas por toda a região costeira, Coletores de material reciclável organizados em uma cooperativa de catadores, Pessoas em Situação de Rua e Famílias de presos do sistema carcerário. Segundo os dados do Cadastro Único temos:

Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específicos

Grupos Familiares	Famílias Cadastradas	Beneficiárias do PBF
Indígenas	158	132
Quilombolas	50	34
Extrativistas	1	1
Pescadores artesanais	139	98
Agricultores familiares	7	3
Pessoas em situação de rua	140	110
Coletores de material reciclável	36	18
Famílias de presos do sistema carcerário	26	19
Total	557	415

Fonte: Relatório de Programas e Ações do MDS

2.2. A SMASDH

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos têm como campo de atuação dois eixos a Gestão da Política de Assistência Social – SUAS, e a Gestão da Política de Direitos Humanos. Neste contexto ocupa um espaço importante na Prefeitura Municipal de Paraty, assumindo o compromisso ético de promover o caráter público da seguridade social estabelecido na Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Política Nacional de Assistência Social. No compromisso do Governo Municipal para com a Política de Assistência Social na cidade de Paraty, a SMASDH, assume a atribuição de executar a política municipal de assistência social em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS como sistema articulador e provedor de ações de Proteção Social, alicerçador de seguranças sociais, com monitoramento e avaliação de suas ações,

- Administrativo

eficiência e eficácia nos investimentos públicos e efetividade no atendimento à população.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos efetua o atendimento a população através de seus equipamentos, sendo eles: CRAS Central, CRAS Rural, CREAS, Casa Abrigo Maestro Eduardo, Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Posto do Cadastro Único e o Programa Criança Feliz.

2.2.1. Estrutura Administrativa – Recursos Humanos

Atualmente a SMASDH conta com 93 servidores sendo 29 efetivos, 52 comissionados e 12 contratados. Abaixo tem-se a distribuição por local de trabalho.

2.2.1.1. Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:37

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

Cargo	Comissionado	Efetivo	Temporário	Total geral
ASSESSOR DA DIVERSIDADE	2			2
ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2			2
ASSESSOR DE GABINETE DO SEC. ADJ. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2			2
ASSESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1			1
CHEFE DE ALMOXARIFADO - FG		1		1
CHEFE DE ATENDIMENTO SOCIAL - FG		1		1
CHEFE DE COMPRAS E LICITAÇÕES - FG		1		1
CHEFE DE POLÍTICAS INCLUSIVAS - FG		1		1
CHEFE DE TESOUREARIA - FG		1		1
COORD SOCIAL DA CASA ABRIGO	1			1
COORD. DE EDUCAÇÃO	1			1
COZINHEIRA C			1	1
DIRETOR DE CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO	1			1
DIRETOR DE CONTABILIDADE		1		1
GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1			1
SUP DE BENS PATRIMONIAIS DA PROMOÇÃO SOCIAL	1			1
Total geral	12	6	1	19

- Gabinete

Cargo	Comissionado	Efetivo	Temporário	Total geral
ASSESSOR DE GABINETE DO SEC. ADJ. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2			2
ASSESSOR MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL 1ª INFÂNCIA	1			1
CONTÍNUO J		1		1
MONITOR SOCIAL M		1		1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1			1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE DIREITOS HUMANOS E DA MULHER	1			1
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	1			1
SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1			1
Total geral	7	2		9

- Posto do Cadastro Único

Cargo	Comissionado	Efetivo	Temporário	Total geral
ASSESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3			3
AUX. ADMINISTRATIVO J		1		1
COORD ATENDIMENTO SOCIAL	1			1
MOTORISTA G		1		1
Total geral	4	2		6

2.2.1.2. Proteção Social Básica

- CRAS Central

Cargo	Comissionado	Efetivo	Temporário	Total geral
-------	--------------	---------	------------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

ASSESSOR DA DIVERSIDADE	1			1
ASSESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1			1
ASSIST. SOCIAL K		1		1
COORD. ATENDIMENTO PSICOLÓGICO	1			1
MONITOR SOCIAL M		1		1
SERVENTE GERAL B		1		1
Total geral	3	3		6

- CRAS Rural

Cargo	Comissionado	Efetivo	Temporário	Total geral
ASSESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1			1
ASSIST. SOCIAL K			1	1
PSICOLOGO K			1	1
RECEPCIONISTA D		1		1
SERVENTE GERAL B			1	1
Total geral	1	1	3	5

- Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Cargo	Comissionado	Efetivo	Temporário	Total geral
ASSESSOR DE GABINETE DO SEC. ADJ. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1			1
MONITOR SOCIAL M		2		2
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 30 A		1		1
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 30 C		2		2
Total geral	1	5		6

- Programa Criança Feliz

Cargo	Comissionado	Efetivo	Temporário	Total geral
ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2			2
ASSESSOR MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL 1ª INFÂNCIA	1			1
SUP DE TESOUREARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	1			1
Total geral	4			4

2.2.1.3. Proteção Social Especial

- CREAS

Cargo	Comissionado	Efetivo	Temporário	Total geral
ACOMPANHANTE SOCIAL	1			1
ASSESSOR DA DIVERSIDADE	1			1
ASSESSOR DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS	1			1
ASSESSOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1			1
ASSESSOR MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL 1ª INFÂNCIA	1			1
DIRETOR GERAL DA PROMOÇÃO SOCIAL	1			1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - 30 C		1		1
PSICOLOGO K		1	1	2
SERVENTE GERAL B		1		1
Total geral	6	3	1	10

• Casa Abrigo

Cargo	Comissionado	Efetivo	Temporário	Total geral
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL			3	3
ASSESSOR DA DIVERSIDADE	3			3
ASSESSOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1			1
ASSESSOR MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL 1ª INFÂNCIA	1			1
ASSIST. SOCIAL K		1		1
CHEFE DE GABINETE DO SEC. ADJUNTO DE DIREITOS HUMANOS E DA M	1			1
ESCRITURÁRIO J			1	1
MOTORISTA G		1		1
PEDREIRO F			1	1
PSICOLOGO K		1		1
REPRES POLÍTICAS IGUALDADES RACIAL	1			1
SERVENTE GERAL B			1	1
TEC. ENFERMAGEM H			1	1
Total geral	7	3	7	17

2.2.2. Estrutura Administrativa - Bens Permanentes

Nos últimos anos a gestão da SMASDH investiu para equipar todos os seus equipamentos com os mobiliários necessários para consecução dos seus serviços, inclusive com a ampliação da frota de veículos, que atualmente conta com 15 veículos, sendo 12 destes em utilização. Quanto ao mobiliário alguns já possuem desgaste e os itens de tecnologia necessitam de atualização ou mesmo renovação.

orientação às famílias quanto aos benefícios socioassistenciais em duas modalidades: 1ª_Continuados (transferência direta e regular de renda): BPC – Benefício de Prestação Continuada para pessoas idosas e pessoas com deficiência (federal) e Programa Bolsa Família (federal); 2ª_Eventuais: auxílio natalidade; auxílio funeral; cesta básica; auxílio transporte; cobertor; colchão; foto 3x4; auxílio hospedagem, aluguel social e material de construção.

Quanto aos serviços socioassistenciais, atualmente são executados na rede pública os serviços:

2.3. O SUAS em Paraty

A rede socioassistencial de Paraty é composta por um conjunto de serviços, executados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou em parcerias com as entidades conveniadas que compõem de maneira integrada e articulada a rede de serviços socioassistencial do município. Na rede pública o município conta com: dois CRAS, um Centro de Convivência, uma Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, um CREAS, um Posto do Cadastro Único. Além disso, na rede privada, conforme dados do CADSUAS o município conta com: uma unidade de acolhimento para Idosos, quatro Centros de Convivência. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos responde pela concessão, gestão e/ou

- Proteção Social Básica o SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF, cabe ressaltar que o serviço é executado nos equipamentos CRAS Central e CRAS Rural, atualmente este segundo está localizado fora do seu território de abrangência. Apesar de possuir um centro de convivência, atualmente o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS não está sendo executado;
- Proteção Social Especial de Média Complexidade são executados os Serviços: SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI; SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:33:11

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

- Proteção Social Especial de Alta Complexidade é executado o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL para Crianças e Adolescentes.

Na rede privada são executados os serviços:

- Proteção Social Básica o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS;
- Proteção Social Especial de Alta Complexidade é executado o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL para Idosos.

2.4. O Plano 2022-2025

O Plano 2022-2025 publicado em 28 de março de 2022, trás o DETALHAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS PARA O PERÍODO 2022-2025, abaixo se tem este detalhamento:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

CRAS/PAIF:

- Adequação e reformas das Unidades de CRAS já existentes obedecendo às legislações pertinentes;
- Construção de mais uma unidade de CRAS no município;
- Realizar diagnóstico socioassistencial e territorial do município;
- Realizar a redefinição dos territórios a partir do diagnóstico socioassistencial e territorial;
- Equipar adequadamente e garantir a manutenção dos equipamentos de todos os espaços e realidade territorial do CRAS;
- Garantir equipe técnica conforme NOB-RH nos CRAS.
- Garantir equipe de apoio (artesãos, oficineiros, auxiliar de serviços gerais, atendentes, entre outros) para a realização de oficinas e demais ações desenvolvidos nos CRAS.
- Promover de forma permanente, capacitações e treinamentos de recursos humanos.
- Elaborar e implantar protocolos de atendimentos – rotinas, encaminhamentos, fluxo dos usuários, entre outros.
- Implantar um sistema de informação integrado com todos os serviços da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos.
- Implantar equipe volante para atendimento das comunidades fora dos territórios de abrangência dos CRAS.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Crianças de 0 a 06 anos:

- Implantar o serviço de 0 a 6 anos em todos os CRAS;
- Estruturar os CRAS com Brinquedotecas;
- Capacitar recursos humanos para atuação no programa;

Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos:

- Capacitar recursos humanos para atuação no programa.
- Firmar parcerias com demais Secretarias para prestar serviços ao grupo.
- Garantir a realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas, dentre outras.
- Garantir recursos materiais para apoio às atividades do serviço.

Crianças e Adolescentes de 15 a 17 anos:

- Expandir e reestruturar o serviço para todos os CRAS considerando as particularidades dos territórios;
- Garantir recursos materiais para apoio às atividades do serviço;
- Garantir a realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas, dentre outras.

Idosos:

- Capacitar recursos humanos para atuação no serviço;
- Garantir a realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas, dentre outras;
- Garantir recursos materiais para apoio às atividades de serviço;
- Implantação do Centro dia do Idoso;
- Descentralizar o serviço carteira do idoso interestadual e municipal.

Serviço de PSB no domicílio para pessoas com deficiência e idosos:

- Divulgar e aprimorar os serviços conforme orientações da política.

Cadastro Único:

- Equipar adequadamente os postos de atendimento do CADÚNICO com mobiliário, telefone, internet dentre outros;
- Garantia de espaço compatível com o desenvolvimento de atividades da equipe;
- Capacitação permanente da equipe.

Bolsa Família:

- Elaborar e implantar o plano de IGD;
- Redefinir a instancia de controle do Bolsa Família;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:37

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

- Reestruturar o Comitê gestor do Bolsa Família;
- Garantir os fluxos de informação entre o programa e demais níveis de atenção;
- Descentralizar a alimentação do SICON para registro de acompanhamento;
- Implantar equipe volante para acompanhamento das famílias da zona rural;
- Priorizar o público do Bolsa Família e BPC no acesso as vagas do PRONATEC;
- Capacitação permanente da equipe.

Benefícios Eventuais:

- Criação de lei que regulamenta a concessão de benefícios eventuais para a população com estabelecimento de critérios;
- Formalizar protocolo de atendimento para os serviços prestados;
- Atendimento com auxílio natalidade mediante acompanhamento da equipe PAIF;
- Garantir o atendimento emergencial conforme Lei pactuada.

Política de Segurança Alimentar e Nutricional:

- Implantação da Cozinha Comunitária.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

CREAS/PAEFI:

- Adequação de espaço físico existente conforme normatização específica;
- Equipar adequadamente com mobiliário, equipamentos de informática, recursos audiovisuais e tecnológicos dentre outros;
- Garantir equipe técnica conforme a necessidade dos serviços e NOB-RH;
- Realizar educação e formação permanente dos recursos humanos;
- Realizar diagnóstico socioassistencial e territorial com identificação de riscos e vulnerabilidades;
- Implementar a divulgação das ações e serviços;
- Garantir a equipe de apoio (auxiliar de serviços gerais, atendente, entre outros);
- Elaborar e implantar protocolos de atendimentos – rotinas, encaminhamentos, fluxo dos usuários, etc.

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC):

- Equipar adequadamente com mobiliário, equipamentos de informática, recursos audiovisuais e tecnológicos dentre outros;
- Garantir equipe técnica conforme a necessidade dos serviços, NOB-RH e SINASE;

- Manutenção das ações de educação e formação permanente dos recursos humanos;
- Revisão do plano político pedagógico a partir da normatização nacional – SINASE;
- Ampliação e fortalecimento da rede de parcerias;
- Implementação do Plano Individual de Atendimento – PIA, conforme SINASE;
- Implementar a divulgação das ações e serviços;
- Garantir a equipe de apoio (auxiliar de serviços gerais, atendente, entre outros).

Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias:

- Reordenar as demandas com referência técnica para os serviços.

Serviço Especializado em Abordagem Social

- Equipar adequadamente com veículos, recursos tecnológicos, serviços de telefonia móvel, dentre outros;
- Implantar rotina para o serviço de abordagem nos períodos noturno e finais de semana;
- Realizar educação e formação permanente dos recursos humanos;
- Fortalecer e ampliar a rede de apoio ao serviço.

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

- Reordenar e garantir os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do município;
- Realizar estudo de viabilidade através de espaços de discussão junto ao Judiciário a implantação de programas tais como Família Acolhedora, Apadrinhamento Afetivo, dentre outros;
- Elaborar o Plano Político Pedagógico e regimento interno.

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergenciais

- Fortalecer a parceria com a Defesa Civil;
- Prover benefícios eventuais nos casos solicitados;
- Garantir o encaminhamento e o acompanhamento das famílias que sofreram situações de calamidade.

GESTÃO

- Garantir estrutura física adequada para instalação da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos;
- Equipar adequadamente com veículos, mobiliários, recursos tecnológicos;
- Garantir recursos humanos necessários a todos os níveis de proteção e sede da Secretaria Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:37

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ação Social e Direitos Humanos conforme orientações técnicas e necessidade do serviço;

- Revisar e redefinir o organograma da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, estabelecendo gerências, coordenações e referências técnicas para os serviços da rede;
- Implementar a política municipal de educação permanente conforme política nacional de educação permanente dos trabalhadores do SUAS;
- Estudo de viabilidade da realização de Plano de Cargos, Carreira e Salários da Assistência Social;
- Instituir a Lei Municipal do SUAS;
- Realizar a descentralização contábil e financeira dos fundos municipais vinculados à Assistência Social;
- Elaborar e formalizar os fluxos entre os níveis de proteção, bem como da gestão;
- Implantar o Sistema de Informação Integrado e Interligado com toda a rede de serviços da Secretaria;
- Implantar a Vigilância Socioassistencial do SUAS;
- Construir rede de articulação entre os serviços e os diversos atores do SUAS;
- Apoiar tecnicamente as entidades de Assistência Social;
- Elaborar lei que regulamente os valores e discipline critérios que repasse de recursos financeiros para as entidades Socioassistenciais;
- Aprimorar as estratégias de divulgação e comunicação das ações e serviços do SUAS;
- Realizar o Projeto Ação de Cidadania;
- Fomentar ações intersetoriais voltadas para a juventude, mulher, direitos humanos, LGBT, diversidade racial, dentre outros;
- Criar comissão de acompanhamento e monitoramento permanente do Plano Municipal de Assistência Social.

necessitam de políticas públicas específicas, o que atualmente não ocorre no município, visto a falta de serviços públicos voltados para estes públicos.

Quanto à estrutura da SMASDH pode-se observar que como já mencionado no plano anterior que é necessário a adequação do quadro de acordo com a NOB_RH, para adequação das equipes de referência atuais ao disposto na norma, cabe ressaltar que também se faz necessário a ampliação da rede socioassistencial, com a implantação de mais unidades de CRAS bem como outros equipamentos públicos, o que acarretará em um número ainda maior de profissionais nas equipes de referência. Um ponto que chama atenção é o excessivo número de "cargos em comissão" nos equipamentos de referência, como é o caso da Casa Abrigo, que atualmente não possui CUIDADOR ou mesmo AUX. CUIDADOR, tendo em sua equipe de referência somente a equipe do atendimento psicossocial com servidores efetivos. Cabe ressaltar que a equipe de referência deverá ser prioritariamente composta por servidores efetivos, visto a necessidade do caráter continuado da política.

Quanto ao Controle Social, atualmente existem 4 conselhos de defesa de direitos: CMAS, CMDCA, CMDPI, CMDPD, destes 3 efetuam o diretamente a fiscalização de recursos públicos de seus fundos. Faz se necessário a estruturação dos conselhos, seja por estrutura física, computadores, mobiliários, etc, quanto estrutura de RH, atualmente os conselhos carecem de pessoal para seu pleno funcionamento.

2.5. Os Desafios 2026-2029

Pelo exposto acima se pode observar que grande parte das ações estratégicas e metas definidas no quadriênio 2022-2025 não foram atingidas ou mesmo executadas. Entretanto os problemas que motivaram a inclusão das ações no plano anterior persistem ou até mesmo se agravaram, como é o caso da população em situação de pobreza e baixa renda que atualmente ultrapassa 7 mil famílias ou mais de 17 mil pessoas. Pela análise dos dados do Censo IBGE 2022, o município de Paraty apresenta expressivos indicadores de vulnerabilidade como baixa, renda, I. grau de instrução baixo, moradias inadequadas entre outros. Cabe ressaltar aqui que vulnerabilidade social se dá não só pela baixa renda como também pelo pouco ou nulo acesso aos serviços públicos.

O município possui 14% da população, mais de 6.000 pessoas, com 60 anos ou mais e mais de 6% da população com deficiência. Cabe ressaltar que ambos são públicos prioritários e que

3. Objetivos

Segundo a Nob-SUAS Art. 2º São objetivos do SUAS:

- I. Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva e garantem os direitos dos usuários;
- II. Estabelecer as responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

- III. Definir os níveis de gestão, de acordo com estágios de organização da gestão e ofertas de serviços pactuados nacionalmente;
 - IV. Orientar-se pelo princípio da unidade e regular, em todo o território nacional, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades quanto à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;
 - V. Respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;
 - VI. Reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades regionais e municipais no planejamento e execução das ações;
 - VII. Assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;
 - VIII. Integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
 - IX. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
 - X. Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
 - XI. Afiarçar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social.
4. Diretrizes

Conforme a Nob-SUAS Art. 5º São diretrizes estruturantes da gestão do SUAS:

- I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
- II. Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;
- III. Financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- IV. Matricialidade sociofamiliar
- V. Territorialização;
- VI. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII. Controle social e participação popular.

5. Desafios para o Período 2026-2029

O presente Plano propõe a articulação entre os serviços socioassistenciais, organizados pela Proteção Básica e Especial, respeitados os preceitos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, visando consolidar o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Paraty, de forma a viabilizar a garantia dos direitos aos usuários da assistência social.

Abaixo se tem os desafios a serem superados para possibilitar a melhora do cenário atual.

Proteção Social Básica

- Centralizar a oferta dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica no CRAS: Serviço de Proteção Integral a Família – PAIF; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, bem como a inscrição e atualização do Cadastro Único, retomando o papel de Centro de Referência em Assistência Social dentro do território.
- Ampliação da oferta de Serviços com a abertura de duas novas unidades de CRAS;
- Implantação da equipe Volante para atender as comunidades costeiras;
- Cumprir a Diretriz **Territorialização**, instalando as unidades do CRAS, seja as atuais ou as futuras, dentro do seu território de atuação;

Proteção Social Especial

Média Complexidade

- Consolidar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI, como o serviço principal da Proteção Social Especial;
- Revisão do papel do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade a partir das normas nacionais – SINASE; NOB_SUAS; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Bem como fomentar a ampliação e fortalecimento da rede de parcerias;
- Implementar e Consolidar o Serviço Especializado em Abordagem Social como o principal serviço para a identificação de famílias e ou indivíduos em situação de Risco Pessoal e/ou Social em espaços públicos;
- Implementar e Consolidar o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP como principal unidade socioassistencial municipal, através da oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- Implementar o Centro Dia para Pessoas Idosas ou com Deficiência.

Alta Complexidade

- Implementar e consolidar o serviço de Acolhimento para Pessoas Idosas como serviço público e gratuito;
- Consolidar o serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes como uma modalidade de acolhimento adequada a crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica não indique a possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa;
- Implementar e Consolidar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como uma modalidade de acolhimento adequada à crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa, visando assim a reintegração familiar e evitando a institucionalização;

- Implementar e Consolidar o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, através da elaboração e atualização do Protocolo para Situações de Calamidade Públicas e Emergências.

Gestão

- Instituir a Lei Municipal do SUAS;
- Elaborar a reorganização da Estrutura de Recursos Humanos da SMASDH ampliando o número de vagas de forma a garantir recursos humanos necessários a todos os níveis de Proteção Social, Gestão e Políticas de Defesa de Direitos, bem como Conselhos de Municipais, conforme orientações técnicas e necessidade do serviço;
- Implementar e consolidar a Política Municipal de Educação Permanente para os trabalhadores do SUAS;
- Implementar e consolidar a Vigilância Socioassistencial como ferramenta de adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços socioassistenciais, constituindo-se como

uma área da Gestão da Informação, tendo como objetivo a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, apoiando as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais;

- Elaborar o Organograma da SMASDH;
- Renovar os mobiliários, recursos tecnológicos de toda estrutura da SMASDH, inclusive os Conselhos Municipais por ela mantidos;
- Elaborar e formalizar os fluxos entre os níveis de proteção, bem como da gestão;
- Consolidar o funcionamento do Sistema de Informação Integrado e Interligado com toda a rede de serviços da SMASDH;
- Fomentar a rede socioassistencial, através da articulação entre os serviços e os diversos atores do SUAS;
- Apoiar tecnicamente as entidades de Assistência Social;
- Elaborar lei que regulamente os valores e discipline critérios de repasse de recursos financeiros para as entidades Socioassistenciais;
- Consolidar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social como Órgão de Controle Social.

Programas para o Período 2026-2029

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

PROGRAMA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME DO PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
JUSTIFICATIVA: Manutenção e ampliação da oferta de serviços socioassistenciais existentes.			
OBJETIVOS DO PROGRAMA: Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.			
Finalístico:	(X)	Apoio Administrativo:	()
PÚBLICO-ALVO: FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, DO PRECÁRIO OU NULO ACESSO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS DE PERTENCIMENTO E SOCIABILIDADE E/OU QUALQUER OUTRA FORMA DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL RESIDENTES NO TERRITÓRIO.			
FONTES DE FINANCIAMENTO: COFINANCIAMENTO FEDERAL; COFINANCIAMENTO ESTADUAL; COFINANCIAMENTO MUNICIPAL; EMENDAS			

INDICADORES DE RESULTADO

Indicador	Unidade de Medida	Situação Atual	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
FAMÍLIAS ATENDIDAS	QUANTIDADE	350	600	650	700	800

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Nome da Ação	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029	Valor Estimado (R\$)	Responsável
AÇÕES DO PROGRAMA	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF	QUANTIDADE	600	650	700	800	R\$ 4.000.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	QUANTIDADE	150	250	300	400	R\$ 1.500.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	BPC NA ESCOLA	BPC NA ESCOLA	QUANTIDADE	75	75	75	75	R\$ 400.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	QUANTIDADE	300	300	300	300	R\$ 4.000.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS	QUANTIDADE	100	130	150	180	R\$ 800.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBSERVAÇÕES E RISCOS: Para ampliação dos serviços e famílias atendidas é necessário alteração do quadro servidores permanentes e comissionados, aumentando o quantitativo de profissionais para possibilitar a ampliação das equipes de referência conforme NOB_SUAS; Elaboração da Lei Municipal do SUAS;

ODS

(X)	01 – Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
()	02 – Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
(X)	03 – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
()	04 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
()	05 – Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
()	06 – Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
()	07 – Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.
()	08 – Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
()	09 – Indústria, inovação e infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
(X)	10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
(X)	11 – Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
()	12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
()	13 – Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
()	14 – Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
()	15 – Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
()	16 – Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
()	17 – Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:21

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

PROGRAMA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME DO PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
JUSTIFICATIVA: Manutenção e ampliação da oferta dos Serviços Socioassistenciais existentes, em conformidade como o plano de governo	
OBJETIVOS DO PROGRAMA: Contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência. Bem como a efetivação da proteção social a famílias e indivíduos, a melhoria da sua qualidade de vida e a ampliação do acesso a serviços socioassistenciais e políticas públicas setoriais.	
Finalístico:	(X)
Apoio Administrativo:	()
PÚBLICO-ALVO: FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS QUE VIVENCIAM SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS	
FONTES DE FINANCIAMENTO: COFINANCIAMENTO FEDERAL; COFINANCIAMENTO ESTADUAL; COFINANCIAMENTO MUNICIPAL; EMENDAS	

INDICADORES DE RESULTADO

Indicador	Unidade de Medida	Situação Atual	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
FAMÍLIAS ATENDIDAS	QUANTIDADE	250	300	590	790	1040

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Nome da Ação	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029	Valor Estimado (R\$)	Responsável
AÇÕES DO PROGRAMA	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI	SERVIÇO	QUANTIDADE	300	350	450	600	R\$ 1.000.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	SERVIÇO	QUANTIDADE	-	-	60	60	R\$ 400.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE	SERVIÇO	QUANTIDADE	20	20	20	20	R\$ 200.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS	SERVIÇO	QUANTIDADE	-	200	300	400	R\$ 7.200.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	SERVIÇO	QUANTIDADE	-	-	40	40	R\$ 900.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBSERVAÇÕES E RISCOS: Para ampliação dos serviços e famílias atendidas é necessário alteração do quadro servidores permanentes e comissionados, aumentando o quantitativo de profissionais para possibilitar a ampliação das equipes de referência conforme NOB_SUAS; Elaboração da Lei Municipal do SUAS;

ODS

(X)	01 – Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
()	02 – Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
(X)	03 – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
()	04 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
()	05 – Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
()	06 – Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
()	07 – Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.
()	08 – Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
()	09 – Indústria, inovação e infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
(X)	10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
(X)	11 – Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
()	12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
()	13 – Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
()	14 – Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
()	15 – Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
()	16 – Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
()	17 – Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:33:71

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

PROGRAMA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA			
NOME DO PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
JUSTIFICATIVA: Manutenção e ampliação da oferta dos Serviços Socioassistenciais existentes, em conformidade como o plano de governo			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.			
Finalístico:	(X)	Apoio Administrativo:	()
PÚBLICO-ALVO: FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS QUE VIVENCIAM SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS			
FONTES DE FINANCIAMENTO: COFINANCIAMENTO FEDERAL; COFINANCIAMENTO ESTADUAL; COFINANCIAMENTO MUNICIPAL; EMENDAS			

INDICADORES DE RESULTADO

Indicador	Unidade de Medida	Situação Atual	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
PESSOAS ATENDIDAS	QUANTIDADE	20	220	220	250	250

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Nome da Ação	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029	Valor Estimado (R\$)	Responsável
AÇÕES DO PROGRAMA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	QUANTIDADE	20	20	40	40	R\$ 6.000.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	QUANTIDADE	-	-	10	10	R\$ 1.000.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS	SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS	QUANTIDADE	200	200	200	200	R\$ 4.000.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBSERVAÇÕES E RISCOS: Para ampliação dos serviços e famílias atendidas é necessário alteração do quadro servidores permanentes e comissionados, aumentando o quantitativo de profissionais para possibilitar a ampliação das equipes de referência conforme NOB_SUAS; Elaboração da Lei Municipal do SUAS;

ODS

(X)	01 – Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
()	02 – Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
(X)	03 – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
()	04 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
()	05 – Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
()	06 – Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
()	07 – Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.
()	08 – Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
()	09 – Indústria, inovação e infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
(X)	10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
(X)	11 – Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
()	12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
()	13 – Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
()	14 – Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
()	15 – Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
()	16 – Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
()	17 – Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:37

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

PROGRAMA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME DO PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL			
JUSTIFICATIVA: Ampliação da oferta dos Serviços Socioassistenciais existentes, em conformidade como o plano de governo			
OBJETIVOS DO PROGRAMA: Ampliar a oferta de Serviços Socioassistenciais.			
Finalístico:	(X)	Apoio Administrativo:	()
PÚBLICO-ALVO: FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, DO PRECÁRIO OU NULO ACESSO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS DE PERTENCIMENTO E SOCIABILIDADE E/OU QUALQUER OUTRA FORMA DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL RESIDENTES NO TERRITÓRIO.			
FONTES DE FINANCIAMENTO: MUNICIPAL; EMENDAS PARLAMENTARES; CONVÊNIOS			

INDICADORES DE RESULTADO

Indicador	Unidade de Medida	Situação Atual	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
Unidades Inauguradas	QUANTIDADE	-	2	1	2	-

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Nome da Ação	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029	Valor Estimado (R\$)	Responsável
PROJETO DO PROGRAMA	Implantação de CRAS	PRODUTO	QUANTIDADE	2	-	-	-	R\$ 1.500.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DO PROGRAMA	Implantação de Equipe Volante no CRAS Central	PRODUTO	QUANTIDADE	1	-	-	-	R\$ 400.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DO PROGRAMA	Implantação da Abordagem Social	PRODUTO	QUANTIDADE	-	-	1	-	R\$ 200.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DO PROGRAMA	Implantação do Centro Dia	PRODUTO	QUANTIDADE	-	1	-	-	R\$ 2.000.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DO PROGRAMA	Implantação do Centro POP	PRODUTO	QUANTIDADE	-	-	1	-	R\$ 1.000.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DO PROGRAMA	Implantação da ILPI	PRODUTO	QUANTIDADE	-	-	1	-	R\$ 1.500.000,00	DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBSERVAÇÕES E RISCOS: Para ampliação dos serviços e famílias atendidas é necessário alteração do quadro servidores permanentes e comissionados, aumentando o quantitativo de profissionais para possibilitar a ampliação das equipes de referência conforme NOB_SUAS; Elaboração da Lei Municipal do SUAS;

ODS

(X)	01 – Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
()	02 – Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
(X)	03 – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
()	04 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
()	05 – Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
()	06 – Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
()	07 – Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.
()	08 – Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
()	09 – Indústria, inovação e infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
(X)	10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
(X)	11 – Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
()	12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
()	13 – Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
()	14 – Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
()	15 – Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
()	16 – Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
()	17 – Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:37

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

PROGRAMA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA			
NOME DO PROGRAMA: GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL			
JUSTIFICATIVA: Manutenção e Estruturação dos Serviços Socioassistenciais.			
OBJETIVOS DO PROGRAMA: Manutenção e Estruturação dos Serviços Socioassistenciais			
Finalístico:	()	Apoio Administrativo:	(X)
PÚBLICO-ALVO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS; CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FONTES DE FINANCIAMENTO: COFINANCIAMENTO FEDERAL; COFINANCIAMENTO ESTADUAL; COFINANCIAMENTO MUNICIPAL; EMENDAS			

INDICADORES DE RESULTADO

Indicador	Unidade de Medida	Situação Atual	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029
QUALIDADE DA ESTRUTURA	%	-	65%	70%	75%	85%

AÇÕES DO PROGRAMA

Tipo	Nome da Ação	Produto/Serviço	Unidade de Medida	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029	Valor Estimado (R\$)	Responsável
AÇÕES DO PROGRAMA	EDUCAÇÃO PERMANENTE	EQUIPES DE REFERÊNCIA CAPACITADAS	%	50%	65%	75%	90%	R\$ 400.000,00	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA	COBERTURA CADASTRAL	%	95%	95%	100%	100%	R\$ 500.000,00	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL	%	60%	70%	80%	90%	R\$ 450.000,00	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM FUNCIONAMENTO	%	85%	85%	90%	95%	R\$ 400.000,00	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES DO PROGRAMA	ESTRUTURAÇÃO DO SUAS	ESTRUTURA ADEQUADA	%	30%	45%	70%	90%	R\$ 2.500.000,00	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBSERVAÇÕES E RISCOS: Para ampliação dos serviços e famílias atendidas é necessário alteração do quadro servidores permanentes e comissionados, aumentando o quantitativo de profissionais para possibilitar a ampliação das equipes de referência conforme NOB_SUAS; Elaboração da Lei Municipal do SUAS;

ODS

(X)	01 – Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
()	02 – Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
(X)	03 – Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
()	04 – Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
()	05 – Igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
()	06 – Água limpa e saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
()	07 – Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.
()	08 – Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
()	09 – Indústria, inovação e infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
(X)	10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
(X)	11 – Cidades e comunidades sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
()	12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
()	13 – Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
()	14 – Vida na água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
()	15 – Vida terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
()	16 – Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
()	17 – Parcerias e meios de implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

6. Referências Bibliográficas

<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/> (acesso em 24/05/2025)

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/paraty/panorama> (acesso em 19/05/2025)

https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOB_SUAS_2012.pdf (acesso em 25/05/2025)

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-centro-dia> (acesso em 26/05/2025)

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_residencias_inclusivas_perguntas_respostas_maio2016.pdf (acesso em 27/05/2025)

https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes/desenvolvimento-social/01_coalizao_servico_de_acolhimentoWEB.pdf (acesso em 27/05/2025)

<https://blog.gesuas.com.br/centro-pop/> (acesso em 29/05/2025)

RESOLUÇÃO C.M.A.S. Nº 002/2025

Paraty, 24 de julho de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício de suas atribuições legais que

lhe confere a Lei Municipal n.º 1057 de 07 de novembro de 1997, de acordo com a Reunião Extraordinária realizada em 08 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conforme a ATA de nº **88** aprovaram por unanimidade dos presentes à pauta "**Prestação de contas Cofinanciamento Estadual de 2024**". Com a ressalva de que o "Conselho Municipal de Assistência Social formado no ano de 2025 não teve condições de fiscalizar as informações do documento (Prestação de Contas Cofinanciamento Estadual 2025) apresentado pela Departamento de Contabilidade da Secretaria M. de Assistência Social. Porém entendemos que não podemos por isso parar a máquina pública."

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Medeiros Galindo.
Presidente do CMAS

SEDE: Casa dos Conselhos;

SALA: 01; Conselho Municipal de Assistência Social de Paraty.

RUA: Av José do Patrocínio -Nº283 – Ilha das cobras– Paraty/RJ

EMAIL: cmasparaty@hotmail.com

Anexo I

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025



		Famílias	FA EXECUTADA	Famílias acompanhadas	Público
d.1 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI	1	60	1	476	Famílias e indivíduos que vivem em violações de direitos
4.2 Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	-	-	-	-	Adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade (PLC) e Liberdade Assistida (M) encaminhados pela equipe
4.3 Serviço Especializado em Abordagem Social	-	-	-	-	Atendimento no território por meio de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.
4.4 Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil - AFPFTI	-	-	-	-	Criança/Adolescente retirados da situação de Trabalho Infantil
	Pop	Atendimento	Pop	Atendidos	
4.5 Serviço Especializado para Pessoas em situação de Rua	-	-	-	-	Jovens, adultos, idosos e familiar que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou
5.1 Acolhimento Crianças e adolescentes		20	1		20
5.2 Acolhimento Institucional para outros	1	20	1		20
5.3 Acolhimento População em Situação de Rua					
5.4 Acolhimento em Residência Inclusiva					

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Telefone: 24.3371-9999

Autenticado em 2025 com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827| sexta-feira, 25 de julho de 2025



III- EXECUÇÃO					
RECURSO ALOCADO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
BLOCO DAS PROTEÇÕES					
RECURSOS	Saldo Anterior EAS	Transferido do F- EAS	Gasto	Rendimento Auferido	Saldo Atual
6.1 BLOCO PSB	RR 207.342,85	R\$ 161.732,00)	R\$ 173.285,64	R\$ 14.744,51	RS
6.2 BLOCO PSB MUNICIPAL	-	-	-	-	-
6.3 BLOCO PSE	R\$ 166.737,12)	R\$ 105.667,20)	R\$ 150.416,50)	R\$ 7.915,60	R\$
6.4 BLOCO PSE MUNICIPAL	-	-	-	-	-
TOTAL BLOCO PSB					
IV- Comentários do Gestor					
V- Aprovação do Conselho Municipal					
Segue em anexo cópia da Resolução Publicada			Data da reunião do Conselho /		
Declaro para os devidos fins que a documentação suporte ao referido instrumento será mantida em boa guarda, bem como todos os instrumentos comprobatórios das despesas efetuadas com recursos totais da transferência fundo a fundo.					
Paraty-eJ, 25 de Abril de 2025					
Rosângela Reinalda Ramos - CPF: 613.624.097-15					
Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade. Paraty-RJ,					
25 de Abril 2025					

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Anexo IV da Instrução Normativa AGE n.º 11, de 15/06/201

FUNDO BENEFICIÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DE 01/01/2024 A 31/12/2024

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827| sexta-feira, 25 de julho de 2025

BANCO: BRASIL	AGENCIA: 2406-6	CONTA CORRENTE: 18.914-6
---------------	-----------------	--------------------------

(EmR0)

SALDOANTEROR	DA CONTA-CORRENTE	RC
	DA APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 207.342,85
(+) CRÉDITOS	REPASSES	RS 161.732,00
	RENDIMENTOS	R\$ 14.744.51
	OUTROS (Restituição de tarifas, etc., efetuado a maior R\$36.00)	R\$ 239,49
(-) DÉBITOS		RS 173.285,64
(-) SALDO ATUAL		R\$ 210.773.21

{*} VALORE PENDENTES tReferente a aevoius•º de pagamentos da PGE efetuados	R0 8.025,61
(-) VALORES PENDENTES {Referente a devolução de pagamentos da PSB efetuadoa e auJvocadamente na PBEJ	R\$ 15.821,34
(=) SALDO GERAL DO DEMONSTRATIVO SINTETICO ANUAL DA EXECUÇÃO	RS 202.977,48

LOCAL E DATA: Paraty-RJ, 25 de Abril de 2025
GESTOR DO FUNDO BENEFICIARIO - Paulo Sérgio Conceição dos Santos - CPF: 091.900.777-50



CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Anexo IV da Instrução Normativa AGE n.º \1, de 15/06/2011

FUNDO BENEFICIARIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
PERIODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 01/01/2024 A 31/12/2024		
BANGO: BRASIL	AGENCIA: 2406-6	CONTA GORRENTE: 18.915-4

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827| sexta-feira, 25 de julho de 2025

fEm R\$		
SALDO ANTERIOR	DA CONTA-CORRENTE	R\$
	DA APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 166.737,12
(+) CRÉDITOS	REPASSES	R\$ 105.667,20
	RENDIMENTOS	R\$ 7.9f5,60
	OUTROS (r+etituigco de tarlfaa exercicloa anteriores)	R\$ 299,18
(-) DÉBITOS		R\$ 150.416,96
(=) SALDO ATUAL		R\$ 130.202,14

(+) VALORES PENDENTES {Devolução d+ pagamento efetuado da PSE)	R\$ 15.821,34
--	---------------

(-) VALORES PENDENTES {Traneferêncla de recurso extzaordin8rlo e devoTução de	RG 50.523,62
---	--------------

(=) SALDO GERAL DO DEMONSTRATIVO SINTETICO ANUAL DA EXEGUÇÃO FISICO-FINANCEIRA	R\$ 90.499,86
--	---------------

LOCAL E DATA: Paraty-RJ,

GESTOR DO FUNDO BENEFICIARIO - Paulo Sergio Conceicao dos Santoe - CPF: 091.900.777-50

DECRETO Nº XXX/2025

cria a comissão municipal de adequação à lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) no âmbito da prefeitura municipal de Paraty.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive

nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a proteção de dados pessoais dos cidadãos, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela LGPD;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que deve nortear as ações da Administração Pública, incluindo a gestão de dados e informações;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar práticas de governança e conformidade no tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECRETA:

1. Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com caráter propositivo, consultivo e técnico, com o objetivo de planejar, coordenar e acompanhar a implementação das ações de conformidade à LGPD no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraty.
2. Art. 2º - São atribuições da Comissão Municipal de Adequação à LGPD:
 - 1 – Assessorar tecnicamente o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais no processo de adequação à LGPD;
 - 2 – Propor políticas, planos e estratégias para a proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal;
 - 3 – Acompanhar e revisar os processos de coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e descarte de dados pessoais;
 - 4 – Promover ações de conscientização e capacitação dos servidores públicos sobre a LGPD e boas práticas de proteção de dados;
 - 5 – Colaborar na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;
 - 6 – Avaliar periodicamente os riscos e propor medidas para mitigação de vulnerabilidades no tratamento de dados pessoais;
 - 7 – Atuar de forma articulada com os setores de Tecnologia da Informação, Procuradoria, Controle Interno, Saúde, Educação, Administração e demais órgãos envolvidos no tratamento de dados;
 - 8 – Propor a criação e revisão de normativos internos relativos à proteção de dados pessoais;
 - 9 – Apoiar a elaboração do Plano de Ação de Adequação à LGPD e monitorar sua execução.

Art. 3º - A Comissão poderá solicitar documentos, informações e esclarecimentos aos diversos setores da Prefeitura, bem como convidar representantes para participar de reuniões e grupos de trabalho específicos.

Art. 4º - Os membros da Comissão farão jus a bonificação por desempenho no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), condicionada à efetiva participação nas reuniões e cumprimento das atribuições estabelecidas.

Parágrafo único - A comprovação da atuação dos membros será feita por meio de planilhas de presença, devidamente assinadas, contendo as datas das reuniões, sem necessidade de juntada das atas.

Art. 5º A Comissão será composta pelos seguintes membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I – Um representante da Controladoria Geral do Município, que a coordenará;

II – Um representante da Procuradoria-Geral do Município;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – Dois representantes da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

V – Um representante da Ouvidoria Municipal.

Art. 6º - Os membros da Comissão serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, [data atualizada].

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.541/2025

Institui a Política Municipal de Atenção à Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico, e cria a Semana Municipal da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico no Município de Paraty.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty a Política Municipal de Atenção à Mãe Atípica e ao Responsável Legal Atípico, com o objetivo de reconhecer, apoiar e promover os direitos das mães e responsáveis legais de pessoas com deficiência ou com doenças raras, neuro divergentes ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção à Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico tem como diretrizes:

I – o reconhecimento das mães atípicas e dos responsáveis legais como sujeitos de direitos;

II – a valorização da saúde física, mental e emocional dessas pessoas;

III – a promoção da inclusão e acessibilidade em serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer;

IV – o incentivo a políticas públicas intersetoriais voltadas ao cuidado compartilhado e à corresponsabilidade social;

V – a promoção de campanhas educativas e de conscientização voltadas ao tema;

VI – o estímulo à formação de redes de apoio e ao fortalecimento de vínculos comunitários.

Art. 3º Os seguintes atos servirão como princípios para efetivação desta política:

I – promover ações de acolhimento e escuta ativa às mães atípicas e responsáveis legais atípicos;

II – ofertar capacitações, rodas de conversa, grupos terapêuticos, atendimentos psicológicos e sociais;

III – realizar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e entidades privadas para ações de suporte e valorização;

IV – fomentar programas de geração de renda e empregabilidade adaptada às realidades desses cuidadores;

V – garantir o acesso prioritário a políticas públicas, quando for o caso.

Art. 4º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Paraty, a Semana Municipal da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico, a ser celebrada anualmente na primeira semana de maio, com as seguintes finalidades:

I – sensibilizar a sociedade sobre os desafios e as necessidades enfrentadas por mães e responsáveis legais de pessoas com deficiência ou condições atípicas;

II – promover eventos, seminários, palestras, ações culturais e de acolhimento voltadas a esse público;

III – divulgar os direitos e serviços existentes no município para essas famílias.

Parágrafo único. A programação da Semana será construída, preferencialmente, com participação das mães atípicas, responsáveis legais, movimentos sociais, conselhos municipais e entidades parceiras.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARATY.

Paraty, 24 de Julho de 2025

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025; PROC. 19.503/2025; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos seguintes serviços: levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral de terreno de orografia acidentada, vegetação densa e edificação densa.

ENCONTRA SE ABERTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75 INCISO I, VISANDO ATENDER O DISPOSTO NO §3 DA LEI Nº 14.133/2021, ABRE-SE PRAZO AS EMPRESAS INTERESSADAS NESTE OBJETO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 25/07/2025 ATÉ 29/07/2025.

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: 30/07/2025 ÀS 10h:30m

A DISPENSA E SEUS ANEXOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY: www.paraty.rj.gov.br. ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao.paraty@hotmail.com.

PARATY, 24 DE JULHO DE 2025.
TAÍS SANTOS TORRES

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137/2025 – PROC. Nº 20281/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº137/2025 para contratação do Empresário Individual **José Lucas de Oliveira Bento Nunes**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.967.937/0001-22, para 02 (duas) apresentações do **Cantor Higor** nos dias 26 e 27 de julho de 2025, no Circuito de Festa Junina do

Bairro Serraria, ao valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 24 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2025 – PROC. 20281/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: José Lucas de Oliveira Bento Nunes, CNPJ/MF sob o nº 55.967.937/0001-22.

OBJETO: 02 (duas) apresentações do Cantor Higor nos dias 26 e 27 de julho de 2025, no Circuito de Festa Junina do Bairro Serraria.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 137/2025.

PARATY, 24 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº 002 – CONTRATO Nº 217/2023 – PROCESSO Nº 16511/2023

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 217/2023 celebrado entre o Município de Paraty e o **Espólio de Jose Antônio Tavares**, que tem por objeto a prorrogação da locação do imóvel descrito no Contrato nº 217/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 07/08/2025 e término em 07/08/2026, perfazendo o período total de 36 (trinta e seis) meses, bem como promove o reajuste anual, passando o valor mensal de R\$ 6.554,51 para R\$ 6.872,97. O presente Aditamento está fundamentado no Artigo 191 da Lei nº 14.133/2021, no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/1993 e no art. Artigo 51 da nº Lei 8.245/91.

PARATY, 22 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 138/2025 – PROC. Nº 20962/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº137/2025 para contratação do **Marino Etelvino de Oliveira Santos – MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.197.171/0001-80, para 2 (duas) apresentações do **DJ MARINO**, nos dias 26 e 27 de julho de 2025 na Festa de São Cristóvão em Praia Grande, ao valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 24 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2025 – PROC. 20962/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: Marino Etelvino de Oliveira Santos – MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 19.197.171/0001-80.

OBJETO: 2 (duas) apresentações do DJ MARINO, nos dias 26 e 27 de julho de 2025 na Festa de São Cristóvão em Praia Grande.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 138/2025.

PARATY, 24 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 139/2025 – PROC. Nº 20624/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. **Benedito Cláudio de Aquino**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 139/2025 para contratação de **Marcelo Alejandro Pino Varela**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.642.308/0001-06, para 1 (uma) apresentação do **DJ MARCELO** no evento

FLIP – Festa Literária Internacional de Paraty 2025, no dia 31/07/2025, ao valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada na forma do disposto no Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARATY, 24 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2025 – PROC. 20624/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARATY.

CONTRATADO: Marcelo Alejandro Pino Varela, inscrito no CNPJ sob o nº 44.642.308/0001-06.

OBJETO: 1 (uma) apresentação do DJ MARCELO no evento FLIP – Festa Literária Internacional de Paraty 2025, no dia 31/07/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 139/2025.

PARATY, 24 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N.º 019/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nesta data HOMOLOGO os itens do Pregão Eletrônico nº 019/2025 referente ao processo administrativo nº 10.887/2025, que tem por objeto: "REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP do Município de Paraty", **de acordo com o Relatório apresentado pelo Pregoeiro que CLASSIFICOU os itens da seguinte forma:** **Itens:** 08, 10, 18, 19, 22, 34, 35, 37, 38, 45, 47, 51, 64, 68, 72, 78, 79, 85, 88, 90, 91, 92, 93, 96 e 98 **da Empresa** UBADESKLIMP – COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA; **Itens:** 07, 12, 13, 14, 16, 21, 28, 29, 30, 31, 39, 42, 46, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 67, 76, 83, 87, 95 e 101 **da Empresa** COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA PARATY LTDA; **Itens:** 32, 36, 70, 71, 73, 80 e 84 **da Empresa** NINE DIGITAL BANK

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA; **Itens:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 51, 17, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 41, 43, 44, 50, 52, 53, 63, 65, 69, 77, 81, 82, 94, 97, 99 e 100 **da Empresa** MARCUS VINICIUS DE BARROS NATALINI 13383351700; **Itens:** 11, 40, 66, 74, 75 e 86 **da Empresa** GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA **e o Item:** 89 **da Empresa** THA SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA.

Paraty, 24 de Julho de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.037/2025

VIGÊNCIA: 18/07/2025 a 17/07/2026.

Empresa: **GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ: 59.510.137/0001-39 Telefone/Fax (24) 3365-4867

e-mail: cotacao@globaldobrasil.com.br

Endereço: Av. São José, nº 188 – Pq. Belém, Angra dos Reis/RJ - CEP 23.935-010

Aos 18 dias do mês de Julho de dois a mil e vinte e cinco (18/07/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua Lourival Valentim dos Santos nº357, Villa Colonial - Paraty, CEP 23.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.595.731/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS** - CPF 091.900.777-50 e RG 130.945.6946 - Órgão expedidor DETRAN/RJ. Endereço: Rua Rita Gama nº 115, Cabore - Paraty-RJ, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual a Contratação de empresa para Aquisição de produtos de higiene pessoal para atender crianças de 0 a 18 anos abrigadas na Casa Abrigo Maestro Eduardo e para atender ao CREAS, equipamentos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência a empresa **GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 59.510.137/0001-39 estabelecida na Av. São José, nº 188 – Pq. Belém, Angra dos Reis/RJ - CEP

23.935-010, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 02.0037/2024 – Pregão Eletrônico nº 010/2025, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1- É objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS** visando a a **Contratação de empresa para Aquisição de produtos de higiene pessoal para atender crianças de 0 a 18 anos abrigadas na Casa Abrigo Maestro Eduardo e para atender ao CREAS, equipamentos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses**, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1- Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A entrega dos itens deverá ser de acordo com o solicitado pela responsável.

2.3- O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

2.4- - As entregas deverão serem programadas com o (a) Departamento de Almoxarifado, de 09h00 às 12h00 e de 13:30 até as 16:00h.

2.5- - As entregas deverão obedecer ao exigido nas Ordens de Fornecimento, quanto aos quantitativos, valores, prazos e especificações, não sendo permitido a entrega ou faturamento parcial ou ainda em desconformidade com o solicitado.

2.6- - A responsável pelo Departamento de Almoxarifado procederá à conferência dos itens entregues, sem nenhuma despesa adicional quanto a frete, embalagens, carga ou descarga dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:32

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

3. DO PREÇO

3.1- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
12	FRALDA INFANTIL G COM 18 UNID	50	NATURAL BABY	R\$ 18,00	R\$ 900,00
18	DESODORANTE SPRAY 150 ML / 92	300	MOOD	R\$ 7,80	R\$ 2.340,00
21	CREME PARA PENTEAR EMBALAGEM	150	KOLENE	R\$ 7,64	R\$ 1.146,00
33	HIDRATANTE CORPORAL 400ML 48H	100	SKALA	R\$ 6,94	R\$ 694,00
2	SHAMPOO FRASCO MINE 2X1	804	NATURY'S	R\$ 2,70	R\$ 2.170,80
4	TOALHA DE BANHO 70X1,40M	804	ENGOTEX	R\$ 18,45	R\$ 14.833,80
6	DESODORANTE AEROSOL 55ML	804	TABU	R\$ 8,35	R\$ 6.13,40

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1- O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade das especificações, e sua consequente aceitação que se dará num prazo de até 03 (Três) dias.

4.2- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.3- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os ornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

4.4- Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções ou substituições cabíveis.

4.5- A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de referência.

4.6- A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: **3.3.90.32.00 – Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**, Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

6. DO PAGAMENTO:

6.1- A licitante vencedora deverá apresentar a documentação para a cobrança (Nota Fiscal e/ou Fatura, juntamente com a documentação de regularidade fiscal) à Fundo Municipal de Assistência

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado.

6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos produtos, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

6.2-1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

6.3- A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6.4- A fatura deverá ser apresentada no Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado, devidamente identificada com o número da ARP e respectivo contrato.

6.5- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.6- O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

6.7- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1- O Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty monitorará os preços dos produtos, avaliará

o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o inciso VI do art. 130 do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2- Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 146 do Decreto Municipal nº 033/2023.

7.2-1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e publicadas no site próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

8.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1- Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:32

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

c) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado eo fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

f) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4- A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5- No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6- O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços,

facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8- Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9- Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10- Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11- Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12- Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:31

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.1- O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.2- O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor licitado, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.1.4- Atender, no prazo fixado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.5- Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e no Contrato.

9.1.6- Respeitar o prazo de entrega fixado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.7- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

9.1.8- Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

9.1.9- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.10- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou

separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Contratado da plena execução do objeto contratado.

9.1.11- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.12- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.13- Comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.14- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.15- Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

9.1.16- Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.17- Substituir, após solicitação do Contratante, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(a) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

9.1.18- Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

solicitadas.

9.1.19- Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

9.1.20- Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1- Notificar a Licitante vencedora, caso seja constatada qualquer irregularidade, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

9.2.2- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

9.2.3- Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na Clausula – DO PAGAMENTO.

9.2.4- Recusar qualquer material entregue fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b-.1) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial,

por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3- 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4- 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - As penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

10.3 As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.4- Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5- No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827| sexta-feira, 25 de julho de 2025

10.7- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados pormotivo de força maior ou caso fortuito.

10.9- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo393 do Código Civil Brasileiro.

10.10- A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes dapunição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

11.2 - automaticamente:

11.2.1- por decurso de prazo de vigência;

11.2.2- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

11.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

12. DO FORO:

12.1- Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2- As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

12.3- E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seusrepresentantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty 18 de
Julho de 2025

PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

RICHARD DE CARVALHO CABRAL
GLOBAL DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.037/2025

VIGÊNCIA: 18/07/2025 a 17/07/2026.

Empresa: **COMERCIAL GUARÁ LTDA.**

CNPJ:07.731.777/0001-75 Telefone/Fax (12)3013-4555 e-mail:nrepresentacoes@yahoo.com.br e-Endereço: Av Vereadora Aurea Maria de Jesus da Silva, nº 223,Parque das Alamedas,

Guaratingueta -SP - CEP 12.517-470

Aos 18 dias do mês de Julho de dois a mil e vinte e cinco (18/07/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua Lourival Valentim dos Santos nº357, Villa Colonial - Paraty, CEP 23.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.595.731/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS** - CPF 091.900.777-50 e RG 130.945.6946 -Órgão expedidor DETRAN/RJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

Endereço: Rua Rita Gama nº 115, Cabore – Paraty-RJ, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual a Contratação de empresa para Aquisição de produtos de higiene pessoal para atender crianças de 0 a 18 anos abrigadas na Casa Abrigo Maestro Eduardo e para atender ao CREAS, equipamentos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência a empresa **COMERCIAL GUARÁ LTDA**, CNPJ 07.731.777/0001-75 estabelecida na Av Vereadora Aurea Maria de Jesus da Silva, nº 223, Parque das Alamedas, Guaratingueta -SP - CEP12.517-470, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 02.0037/2024 – Pregão Eletrônico nº 010/2025, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

3. DO OBJETO

1.1- É objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS** visando a a **Contratação de empresa para Aquisição de produtos de higiene pessoal para atender crianças de 0 a 18 anos abrigadas na Casa Abrigo Maestro Eduardo e para atender ao CREAS, equipamentos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses**, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência.

4. DA VIGÊNCIA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.2- Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A entrega dos itens deverá ser de acordo com o solicitado pela responsável.

8.4- O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

8.5- - As entregas deverão serem programadas com o (a) Departamento de Almoxarifado, de 09h00 às 12h00 e de 13:30 até as 16:00h.

8.6- - As entregas deverão obedecer ao exigido nas Ordens de Fornecimento, quanto aos quantitativos, valores, prazos e especificações, não sendo permitido a entrega ou faturamento parcial ou ainda em desconformidade com o solicitado.

8.7- - A responsável pelo Departamento de Almoxarifado procederá à conferência dos itens entregues, sem nenhuma despesa adicional quanto a frete, embalagens, carga ou descarga dos produtos.

9. DO PREÇO

9.1- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	Aparelho de barbear, tipo descartável, com 02(duas) lâminas de aço, cabo plástico.	804	ALFACELL	R\$ 1,25	R\$ 1.005,00

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1- O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

c) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as

especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

d) Definitivamente, após a verificação da conformidade das especificações, e sua consequente aceitação que se dará num prazo de até 03 (Três) dias.

4.2- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:37

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.3- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os ornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

4.4- Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções ou substituições cabíveis.

4.5- A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de referência.

4.6- A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: **3.3.90.32.00 – Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**, Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

12. DO PAGAMENTO:

12.1- A licitante vencedora deverá apresentar a documentação para a cobrança (Nota Fiscal e/ou Fatura, juntamente com a documentação de regularidade fiscal) à Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado.

12.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos produtos, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

12.2-1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-

se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

12.3- A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12.4- A fatura deverá ser apresentada no Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado, devidamente identificada com o número da ARP e respectivo contrato.

12.5- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

12.6- O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

12.7- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1- O Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o inciso VI do art. 130 do Decreto Municipal nº 033/2023.

13.2- Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 146 do Decreto Municipal nº 033/2023.

13.2-1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e publicadas no site próprio

da Prefeitura Municipal de Paraty.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

14.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1- Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

d) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

e) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

g) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

h) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

i) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado eo fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

j) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

k) quando o fornecedor não aceitar a ordem de

fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

l) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.4 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4- A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5- No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6- O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8- Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9- Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10- Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11- Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12- Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.4- O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.5- O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.6- A recusa injustificada do adjudicatário em

assinar a ata dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor licitado, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.1.4- Atender, no prazo fixado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.5- Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e no Contrato.

9.1.6- Respeitar o prazo de entrega fixado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.7- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

9.1.8- Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

9.1.9- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.10- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Contratado da plena execução do objeto contratado.

9.1.21- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.22- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:31

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

9.1.23- Comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.24- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.25- Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

9.1.26- Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.27- Substituir, após solicitação do Contratante, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

9.1.28- Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

9.1.29- Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

9.1.30- Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.5- Notificar a Licitante vencedora, caso seja constatada qualquer irregularidade, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

9.2.6- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

9.2.7- Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na Clausula – DO PAGAMENTO.

9.2.8- Recusar qualquer material entregue fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

f) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

g) Multa, nos seguintes percentuais:

b-.1) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3- 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4- 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:37

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

h) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

i) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

j) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.4 - As penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

10.5 As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.11- Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12- No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.13- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.14- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.15- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.16- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.17- A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

11.2 - automaticamente:

11.2.1- por decurso de prazo de vigência;

11.2.2- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

11.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

15. DO FORO:

12.1- Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2- As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

12.3- E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty 18 de
Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

FRANCISCO GENÉSIO FARIA GALVÃO
COMERCIAL GUARÁ LTDA
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.037/2025

VIGÊNCIA: 18/07/2025 a 17/07/2026.

Empresa: **DINAMAX BRAZ COMÉRCIO**
VAREGISTA & ATACADISTA LTDA.

CNPJ: 54.968.738/0001-76 Telefone/Fax (24)
3028-2611

e-mail: vendasdinamaxx@gmail.com

Endereço: Estrada Francisco Villela Arantes,
nº1850, Roma, Volta Redonda-RJ - CEP 27.257-
785

Aos 18 dias do mês de Julho de dois a mil e vinte e cinco (18/07/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua Lourival Valentim dos Santos nº357, Villa Colonial - Paraty, CEP 23.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.595.731/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS** - CPF 091.900.777-50 e RG 130.945.6946 - Órgão expedidor DETRAN/RJ. Endereço: Rua Rita Gama nº 115, Cabore - Paraty-RJ, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual a Contratação de empresa para Aquisição de produtos de higiene pessoal para atender crianças de 0 a 18 anos abrigadas na Casa Abrigo Maestro Eduardo e para atender ao CREAS, equipamentos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência a empresa **DINAMAX**

BRAZ COMÉRCIO VAREGISTA & ATACADISTA LTDA, CNPJ 54.968.738/0001-76 estabelecida na Estrada Francisco Villela Arantes, nº1850, Roma, Volta Redonda-RJ - CEP 27.257-785, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 02.0037/2024 - Pregão Eletrônico nº 010/2025, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

5. DO OBJETO

1.1- É objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS** visando a a **Contratação de empresa para Aquisição de produtos de higiene pessoal para atender crianças de 0 a 18 anos abrigadas na Casa Abrigo Maestro Eduardo e para atender ao CREAS, equipamentos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses**, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.2- Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A entrega dos itens deverá ser de acordo com o solicitado pela responsável.

14.4- O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

14.5- - As entregas deverão serem programadas com o (a) Departamento de Almoxarifado, de 09h00 às 12h00 e de 13:30 até as 16:00h.

14.6- - As entregas deverão obedecer ao exigido nas Ordens de Fornecimento, quanto aos quantitativos, valores, prazos e especificações, não sendo permitido a entrega ou faturamento parcial ou ainda em desconformidade com o solicitado.

14.7- - A responsável pelo Departamento de Almoxarifado procederá à conferência dos itens entregues, sem nenhuma despesa adicional quanto a frete, embalagens, carga ou descarga dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

produtos.

15. DO PREÇO

15.1- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
07	ESCOVA DENTAL, PARA ADULTOS, EM CORES	100	ALG	R\$ 2,95	R\$ 295,00
08	CREME DENTAL ADULTO 90 GR	300	FREEDENT	R\$ 1,70	R\$ 510,00
09	FRALDA INFANTIL RN PCT COM 18	50	LIPPY	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
13	FRALDA INFANTIL EXG COM 14 UNIDADES	50	LIPPY	R\$ 15,48	R\$ 774,00
19	COTONETES COM 150 UN HASTE FLEXIVEL COM	100	USE IT	R\$ 3,50	R\$ 350,00
20	CREME DENTAL INFANTIL 50G LIMPEZA SUAVE	50	FREEDENT KIDS	R\$ 1,90	R\$ 95,00
24	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDAS MACIA	50	ALG	R\$ 1,80	R\$ 90,00
26	PROTETOR SOLAR 150G FATOR 60	50	ALGSUN	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
28	SABONETE PARA BEBÊ 80G	100	123 BABY	R\$ 3,00	R\$ 300,00
29	REPELENTE ELÉTRICO LIQUIDO 45 NOITES COM	10	SBP	R\$ 18,50	R\$ 185,00
30	REFIL LIQUIDO 35ML PARA REPELENTE ELÉTRICO	100	SBP	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
31	INSETICIDA 450ML AEROSOL A BASE DE AGUA	150	KELDRIN	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
34	ESPONJA DE BANHO LISA DE DE NYLON	50	ESPONFLO RA	R\$ 6,00	R\$ 300,00
35	LENÇO UMIDECIDO 48UN CADA PCT SEM ALCOOL	100	LIPPY	R\$ 3,95	R\$ 395,00
01	SABONETE EM BARRA ADULTO	804	TOPBEL	R\$ 1,30	R\$ 1.045,20
07	ESCOVA DENTAL PARA ADULTO EM CORES	804	AGL	R\$ 2,95	R\$ 2.371,80
08	CREME DENTAL ADULTO	804	FREEDENT	R\$ 1,70	R\$ 1.366,80

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1- O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

e) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada

alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

f) Definitivamente, após a verificação da conformidade das especificações, e sua consequente aceitação que se dará num prazo de até 03 (Três) dias.

4.2- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:32

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

4.3- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os ornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

4.4- Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções ou substituições cabíveis.

4.5- A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de referência.

4.6- A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: **3.3.90.32.00 – Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**, Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

18. DO PAGAMENTO:

18.1- A licitante vencedora deverá apresentar a documentação para a cobrança (Nota Fiscal e/ou Fatura, juntamente com a documentação de regularidade fiscal) à Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado.

18.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos produtos, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

18.2-1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

18.3- A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

18.4- A fatura deverá ser apresentada no Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado, devidamente identificada com o número da ARP e respectivo contrato.

18.5- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

18.6- O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

18.7- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

19.1- O Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o inciso VI do art. 130 do Decreto Municipal nº 033/2023.

19.2- Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 146 do Decreto Municipal nº 033/2023.

19.2-1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e publicadas no site próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:37

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

20.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1- Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

g) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

h) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

i) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

m) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

n) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

o) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado eo fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

p) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

q) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto

registrado, sem justificativa aceitável;

r) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.5 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4- A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5- No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6- O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8- Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9- Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10- Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11- Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12- Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.7- O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.8- O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor licitado, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.1.4- Atender, no prazo fixado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.5- Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e no Contrato.

9.1.6- Respeitar o prazo de entrega fixado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.7- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

9.1.8- Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

9.1.9- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.10- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Contratado da plena execução do objeto contratado.

9.1.31- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.32- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2020

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

9.1.33- Comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.34- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.35- Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

9.1.36- Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.37- Substituir, após solicitação do Contratante, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

9.1.38- Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

9.1.39- Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

9.1.40- Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.9- Notificar a Licitante vencedora, caso seja

constatada qualquer irregularidade, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

9.2.10- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

9.2.11- Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na Clausula - DO PAGAMENTO.

9.2.12- Recusar qualquer material entregue fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

16. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

k) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

l) Multa, nos seguintes percentuais:

b-.1) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho - AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3- 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4- 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:37

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

m) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

n) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

o) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156da Lei nº 14.133/21.

10.6 - As penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

10.7 As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.18- Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.19- No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.20- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.21- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.22- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados pormotivo de força maior ou caso fortuito.

10.23- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo393 do Código Civil Brasileiro.

10.24- A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes dapunição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

11.2 - automaticamente:

11.2.1- por decurso de prazo de vigência;

11.2.2- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

11.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

18. DO FORO:

12.1- Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2- As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

12.3- E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seusrepresentantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty 18 de
Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

ROSELI BRAZ MAIA
DINAMAX BRAZ COMÉRCIO VAREGISTA &
ATACADISTA LTDA.
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.037/2025

VIGÊNCIA: 18/07/2025 a 17/07/2026.

Empresa: **UBADESKLIMP COMERCIAL**
DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ:03.360.968/0001-17 Telefone/Fax (12)
3833-2434 e-mail: ubadesklimp@hotmail.com-e-mail:

Endereço: Av Rio Grande do Sul, nº 259
Umuarama, Ubatuba-SP - CEP 11.690-404

Aos 18 dias do mês de Julho de dois a mil e vinte e três (18/07/2024), nesta cidade, o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua Lourival Valentim dos Santos nº357, Villa Colonial - Paraty, CEP 23.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.595.731/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS** - CPF 091.900.777-50 e RG 130.945.6946 -Órgão expedidor DETRAN/RJ. Endereço: Rua Rita Gama nº 115, Cabore - Paraty-RJ, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual a Contratação de empresa para Aquisição de produtos de higiene pessoal para atender crianças de 0 a 18 anos abrigadas na Casa Abrigo Maestro Eduardo e para atender ao CREAS, equipamentos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência a empresa **UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 03.360.968/0001-17 estabelecida na Av Rio Grande do Sul, nº 259 Umuarama, Ubatuba-SP - CEP 11.690-404, cuja proposta foi classificada

no certame, Processo Licitatório nº 02.0037/2024 - Pregão Eletrônico nº 010/2025, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

7. DO OBJETO

1.1- É objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS** visando a a **Contratação de empresa para Aquisição de produtos de higiene pessoal para atender crianças de 0 a 18 anos abrigadas na Casa Abrigo Maestro Eduardo e para atender ao CREAS, equipamentos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses**, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência.

8. DA VIGÊNCIA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

20.2- Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A entrega dos itens deverá ser de acordo com o solicitado pela responsável.

20.4- O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

20.5- - As entregas deverão serem programadas com o (a) Departamento de Almoxarifado, de 09h00 às 12h00 e de 13:30 até as 16:00h.

20.6- - As entregas deverão obedecer ao exigido nas Ordens de Fornecimento, quanto aos quantitativos, valores, prazos e especificações, não sendo permitido a entrega ou faturamento parcial ou ainda em desconformidade com o solicitado.

20.7- - A responsável pelo Departamento de Almoxarifado procederá à conferência dos itens entregues, sem nenhuma despesa adicional quanto a frete, embalagens, carga ou descarga dos produtos.

21. DO PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:31

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

21.1- O preço ofertado pela empresa signatária

da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
10	FRALDA INFANTIL P COM 24 UNIDADES	50	CAPRICHIO	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
11	RALDA INFANTIL M COM 20 UNIDADES	50	CAPRICHIO	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
16	CONDICIONADOR EMBALAGEM DE 425ML	300	SEDA	R\$ 14,69	R\$ 4.407,00

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

referência.

22.1- O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

4.6- A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

g) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: **3.3.90.32.00 – Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**, Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

h) Definitivamente, após a verificação da conformidade das especificações, e sua consequente aceitação que se dará num prazo de até 03 (Três) dias.

24. DO PAGAMENTO:

4.2- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

24.1- A licitante vencedora deverá apresentar a documentação para a cobrança (Nota Fiscal e/ou Fatura, juntamente com a documentação de regularidade fiscal) à Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado.

4.3- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os ornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

24.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos produtos, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

4.4- Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções ou substituições cabíveis.

24.2-1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

4.5- A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de

24.3- A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

24.4- A fatura deverá ser apresentada no Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado, devidamente identificada com o número da ARP e respectivo contrato.

24.5- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

24.6- O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

24.7- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

25. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

25.1- O Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o inciso VI do art. 130 do Decreto Municipal nº 033/2023.

25.2- Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 146 do Decreto Municipal nº 033/2023.

25.2-1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e publicadas no site próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

26.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1- Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

j) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

k) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

l) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

s) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

t) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

u) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

v) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

w) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

x) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:20

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.6 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4- A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5- No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6- O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8- Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9- Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10- Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11- Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12- Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.10- O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.11- O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.12- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor licitado, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

9.1.4- Atender, no prazo fixado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.5- Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e no Contrato.

9.1.6- Respeitar o prazo de entrega fixado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.7- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

9.1.8- Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

9.1.9- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.10- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Contratado da plena execução do objeto contratado.

9.1.41- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.42- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.43- Comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.44- Arcar com todas as despesas

pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.45- Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

9.1.46- Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.47- Substituir, após solicitação do Contratante, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

9.1.48- Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

9.1.49- Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

9.1.50- Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.13- Notificar a Licitante vencedora, caso seja constatada qualquer irregularidade, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:11

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

9.2.14- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

9.2.15- Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na Clausula – DO PAGAMENTO.

9.2.16- Recusar qualquer material entregue fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

p) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

q) Multa, nos seguintes percentuais:

b-.1) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3- 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4-10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

r) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

s) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

t) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.8 - As penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

10.9 As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.25- Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.26- No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.27- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.28- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.29- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.30- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.31- A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:37

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

11.2 - automaticamente:

11.2.1- por decurso de prazo de vigência;

11.2.2- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

11.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

21. DO FORO:

12.1- Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2- As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

12.3- E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty 18 de
Julho de 2025

PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATANTE**

**ADEMAR CESAR FERNAINÉ
UBADESKLIMP COMERCIAL DISTRIBUIDORA
LTDA
CONTRATADA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.037/2025**

VIGÊNCIA: 18/07/2025 a 17/07/2026.

Empresa: **MARCUS VINICIUS DE BARROS
NATALINE.**

CNPJ: 28.666.574/0001-12 Telefone/Fax (24)
3371-0288 e-mail: viniciusdadetinha@hotmail.com

Endereço: Estrada Paraty Cunha, nº 37, Ponte
Branca, Paraty-RJ – 23.970-000

Aos 18 dias do mês de Julho de dois a mil e vinte e Cinco (18/07/2025), nesta cidade, o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Avenida Roberto Silveira nº2203, Vila Colonial - Paraty, CEP 23.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.595.731/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS** - CPF 091.900.777-50 e RG 130.945.6946 - Órgão expedidor DETRAN/RJ. Endereço: Rua Rita Gama nº 115, Cabore - Paraty-RJ, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual a Contratação de empresa para Aquisição de produtos de higiene pessoal para atender crianças de 0 a 18 anos abrigadas na Casa Abrigo Maestro Eduardo e para atender ao CREAS, equipamentos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência a empresa **MARCUS VINICIUS DE BARROS NATALINE**, CNPJ 28.666.574/0001-12, estabelecida na Estrada Paraty Cunha, nº 37, Ponte Branca, Paraty-RJ – CEP. 23.970-000, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 20.037/2024 – Pregão Eletrônico nº 010/2025, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

9. DO OBJETO

1.1- É objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS** visando a a **Contratação de empresa para Aquisição de produtos de higiene pessoal para atender crianças de 0 a 18 anos abrigadas na Casa Abrigo Maestro Eduardo e para atender ao CREAS, equipamentos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses**, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência.

10. DA VIGÊNCIA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

26.2- Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A entrega dos itens deverá ser de acordo com o solicitado pela responsável.

26.4- O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

26.5- - As entregas deverão serem programadas com o (a) Departamento de Almoxarifado, de 09h00 às 12h00 e de 13:30 até as 16:00h.

26.6- - As entregas deverão obedecer ao exigido nas Ordens de Fornecimento, quanto aos quantitativos, valores, prazos e especificações, não sendo permitido a entrega ou faturamento parcial ou ainda em desconformidade com o solicitado.

26.7- - A responsável pelo Departamento de Almoxarifado procederá à conferência dos itens entregues, sem nenhuma despesa adicional quanto a frete, embalagens, carga ou descarga dos produtos.

27. DO PREÇO

27.1- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
15	ALGODÃO 100% EM BOLA DE 50G PARA HIGIENE	30	COTON BABY	R\$ 3,43	R\$ 102,90
17	SHAMPOO EMBALAGEM DE 425 ML	250	SEDA	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
22	CURATIVO TRASPARENTE RETANGULAR	30	COTON BABY	R\$ 3,13	R\$ 183,90
27	REPELENTE LIGUIDO 200 ML	200	OFF	R\$ 15,99	R\$ 3.198,00
32	APARELHO DE BARBEAR COM 03 LAMINAS	200	BIC	R\$ 2,90	R\$ 580,00

28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

28.1- O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

i) **provisoriamente**, para efeito de posterior

verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

j) Definitivamente, após a verificação da conformidade das especificações, e sua consequente aceitação que se dará num prazo de até 03 (Três) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:33:11

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

4.2- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.3- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os ornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

4.4- Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções ou substituições cabíveis.

4.5- A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de referência.

4.6- A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

29. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

29.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: **3.3.90.32.00 – Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**, Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

30. DO PAGAMENTO:

30.1- A licitante vencedora deverá apresentar a documentação para a cobrança (Nota Fiscal e/ou Fatura, juntamente com a documentação de regularidade fiscal) à Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado.

30.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos produtos, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

30.2-1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por

incorrecção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

30.3- A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

30.4- A fatura deverá ser apresentada no Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado, devidamente identificada com o número da ARP e respectivo contrato.

30.5- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

30.6- O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

30.7- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

31. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

31.1- O Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o inciso VI do art. 130 do Decreto Municipal nº 033/2023.

31.2- Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 146 do Decreto Municipal nº 033/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

31.2-1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e publicadas no site próprio da Prefeitura Municipal de Paraty.

32. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

32.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, e, em especial:

8.1.1- Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

m) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

n) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

o) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

y) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

z) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

aa) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado eo fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

bb) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

cc) quando o fornecedor não aceitar a ordem de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

dd) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.7 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4- A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5- No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6- O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8- Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a

efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9- Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10- Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11- Nas hipóteses previstas, em especial nos subitens 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12- Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.13- O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.14- O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.15- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor licitado, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.1.4- Atender, no prazo fixado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.5- Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e no Contrato.

9.1.6- Respeitar o prazo de entrega fixado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.7- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

9.1.8- Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

9.1.9- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.10- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Contratado da plena execução do objeto contratado.

9.1.51- Nenhuma parte será responsável perante a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.52- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.53- Comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.54- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.55- Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

9.1.56- Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.57- Substituir, após solicitação do Contratante, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(ais) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

9.1.58- Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

9.1.59- Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

9.1.60- Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.17- Notificar a Licitante vencedora, caso seja constatada qualquer irregularidade, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

9.2.18- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

9.2.19- Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na Clausula – DO PAGAMENTO.

9.2.20- Recusar qualquer material entregue fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

22. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

u) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

v) Multa, nos seguintes percentuais:

b-.1) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

b.3- 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4-10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

w) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

x) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

y) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.10 - As penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

10.11 As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.32- Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.33- No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.34- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.35- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.36- Nenhuma parte será responsável perante

a outra pelos atrasos ocasionados pormotivo de força maior ou caso fortuito.

10.37- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.38- A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

11.2 - automaticamente:

11.2.1- por decurso de prazo de vigência;

11.2.2- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

11.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

24. DO FORO:

12.1- Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2- As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

12.3- E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty 18 de
Julho de 2025

PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS DE BARROS NATALINE
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.037/2025

VIGÊNCIA: 18/07/2025 a 17/07/2026.

Empresa: **THA SERVICOS E COMERCIOS LTDA.**
CNPJ: 59.772.115/0001-47 Telefone/Fax (24)
8149-3900

e-mail: thaservicoscomerciosltda@gmail.com

Endereço: Rua Presidente Pedreira nº 550, Fatima,
Paraty-RJ - CEP 23.970-000

Aos 18 dias do mês de Julho de dois a mil e vinte e Cinco (18/07/2025), nesta cidade, o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty/RJ, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Avenida Roberto Silveira nº2203, Vila Colonial - Paraty, CEP 23.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.595.731/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS** - CPF 091.900.777-50 e RG 130.945.6946 - Órgão expedidor DETRAN/RJ. Endereço: Rua Rita Gama nº 115, Cabore - Paraty-RJ, doravante denominado ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual a Contratação de empresa para Aquisição de produtos de higiene pessoal para atender crianças de 0 a 18 anos abrigadas na Casa Abrigo Maestro

Eduardo e para atender ao CREAS, equipamentos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência a empresa **THA SERVICOS E COMERCIOS LTDA**, CNPJ 59.772.115/0001-47, estabelecida na Rua Presidente Pedreira nº 550, Fatima, Paraty-RJ - CEP 23.970-000, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº 20.037/2024 - Pregão Eletrônico nº 010/2025, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133/21, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

11. DO OBJETO

1.1- É objeto desta **REGISTRO DE PREÇOS** visando a a **Contratação de empresa para Aquisição de produtos de higiene pessoal para atender crianças de 0 a 18 anos abrigadas na Casa Abrigo Maestro Eduardo e para atender ao CREAS, equipamentos geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social na forma de REGISTRO DE PREÇOS pelo período de 12 meses**, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no referido Termo de Referência.

12. DA VIGÊNCIA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

32.2- Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A entrega dos itens deverá ser de acordo com o solicitado pela responsável.

32.4- O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

32.5- - As entregas deverão serem programadas com o (a) Departamento de Almoxarifado, de 09h00 às 12h00 e de 13:30 até as 16:00h.

32.6- - As entregas deverão obedecer ao exigido nas Ordens de Fornecimento, quanto aos quantitativos, valores, prazos e especificações, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 - PONTAL - PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 em 09:00:00

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

sendo permitido a entrega ou faturamento parcial ou ainda em desconformidade com o solicitado.

33. DO PREÇO

32.7- - A responsável pelo Departamento de Almoxarifado procederá à conferência dos itens entregues, sem nenhuma despesa adicional quanto a frete, embalagens, carga ou descarga dos produtos.

33.1- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
23	ESCOVA DE CABELO DESEMBARAÇADORA	30	-	R\$ 13,90	R\$ 417,00
25	FIO DENTAL 25M FIO ENCERADO COM FLUOR	50	USEIT	R\$ 6,99	R\$ 349,50

34. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

34.1- O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

k) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

l) Definitivamente, após a verificação da conformidade das especificações, e sua consequente aceitação que se dará num prazo de até 03 (Três) dias.

4.2- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

4.3- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

4.4- Ocorrendo a rejeição dos produtos, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções ou substituições cabíveis.

4.5- A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente termo de referência.

4.6- A CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

35. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

35.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Elemento Despesa: **3.3.90.32.00 – Material bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**, Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

36. DO PAGAMENTO:

36.1- A licitante vencedora deverá apresentar a documentação para a cobrança (Nota Fiscal e/ou Fatura, juntamente com a documentação de regularidade fiscal) à Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado.

36.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos produtos, desde que se obedea às formalidades legais e contratuais previstas.

36.2-1. Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:33:11

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

se sobre o aceite da nota fiscal corrigida;

36.3- A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

36.4- A fatura deverá ser apresentada no Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty – Departamento de Almoxarifado, devidamente identificada com o número da ARP e respectivo contrato.

36.5- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

36.6- O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Fundo Municipal de Assistência Social, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretária.

36.7- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

37. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

37.1- O Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado e poderá rever os preços registrados na forma a que se refere o inciso VI do art. 130 do Decreto Municipal nº 033/2023.

37.2- Com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do ajuste os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses apontadas no art. 146 do Decreto Municipal nº 033/2023.

37.2-1. As modificações dos preços registrados acima apontados deverão ser apostilados nesta Ata de Registro de Preços e publicadas no site próprio

da Prefeitura Municipal de Paraty.

38. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

38.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, e, em especial:

8.1.1- Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

p) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório ou do Contrato de Fornecimento que deu origem ao registro de preços;

q) o fornecedor der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços;

r) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

8.1.2- Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito, aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos da Administração decorrentes da rescisão, quando houver.

8.2- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

ee) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

ff) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;

gg) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

hh) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

ii) quando o fornecedor não aceitar a ordem de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:20

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, recusando-se a fornecer o objeto registrado, sem justificativa aceitável;

jj) a pedido do fornecedor, quando este comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, devido a fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.8 - O cancelamento dos preços registrados será realizado suprimindo-se a integralidade ou remanescente do objeto contratado, mediante acordo das partes ou unilateralmente pela Administração, tratando-se, respectivamente, de preços superiores ao praticado no mercado, ou razões de interesse público.

8.4- A comunicação do cancelamento do preço registrado por razões de interesse público será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

8.5- No caso do subitem anterior, em sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, do Município por uma vez, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial do Município.

8.6- O cancelamento do registro, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente.

8.7- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/21, caso não aceitas as razões do pedido.

8.8- Tratando-se de Ordens de Fornecimento e empenhos já emitidos, fica o fornecedor obrigado a efetuar a entrega dos produtos pelo valor empenhado.

8.9- Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de

preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e na forma prevista em lei.

8.10- Em consequência da rescisão do Contrato de Fornecimento poderá ser dispensada a licitação de remanescente do fornecimento, na forma Lei nº 14.133/21, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço registrado, devidamente corrigido.

8.11- Nas hipóteses previstas, em especial nos subitem 8.1.1 e 8.9 desta Ata, poderá a Administração aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório ou no contrato, bem como as previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a defesa prévia do contratado.

8.12- Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty ou aos órgãos ou unidades descentralizadas da Administração responsáveis pela contratação o acompanhamento do desempenho e a aplicação das sanções ao contratado previstas no subitem anterior.

8.13 - Para os fins deste artigo, os órgãos ou unidades descentralizadas da Administração que utilizarem registro de preços deverão comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty as ocorrências para que esta acompanhe e aplique as sanções, quando for o caso.

09. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

9.1.16- O fornecedor terá até **05 (cinco) dias contados da convocação para assinar a Ata de Registro de Preços**, se for o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

9.1.17- O prazo para assinatura estipulado no subitem "9.1.1." poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.1.18- A recusa injustificada do adjudicatário em

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

assinar a ata dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor licitado, que deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.1.4- Atender, no prazo fixado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.5- Entregar o(s) objeto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e no Contrato.

9.1.6- Respeitar o prazo de entrega fixado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty na Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho.

9.1.7- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

9.1.8- Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

9.1.9- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo legal, no prazo de 10 (dez) dias.

9.1.10- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Contratado da plena execução do objeto contratado.

9.1.61- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.62- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.63- Comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.64- Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.65- Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

9.1.66- Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.67- Substituir, após solicitação do Contratante, ou propor a(s) substituição (substituições) da(s) marca(s) do(s) material(is) registrado(s) por outra(s), mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento, que a qualidade da(s) marca(s) anterior (anteriores) não atende (atendem) mais às especificações exigidas ou se encontra (encontram) fora da legislação aplicável.

9.1.68- Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase do processo licitatório e/ou da assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Administração, quando solicitadas.

9.1.69- Praticar sempre o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s), dando ciência, se necessário, aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

9.1.70- Entregar o(s) material(is) nos horários e locais estabelecidos e indicados pela Administração.

9.2 - DA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

9.2.21- Notificar a Licitante vencedora, caso seja constatada qualquer irregularidade, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

9.2.22- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo os termos constantes neste Termo de Referência e de sua proposta.

9.2.23- Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na Clausula – DO PAGAMENTO.

9.2.24- Recusar qualquer material entregue fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

z) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

aa) Multa, nos seguintes percentuais:

b-.1) 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3- 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4- 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido

quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

bb) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

cc) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

dd) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.12 - As penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Paraty.

10.13 As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.39- Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.40- No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.41- Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.42- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.43- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.44- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

10.45- A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

26. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

11.2 - automaticamente:

11.2.1- por decurso de prazo de vigência;

11.2.2- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

11.3 - pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

27. DO FORO:

12.1- Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024 e a proposta do FORNECEDOR registrado.

12.2- As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Paraty/RJ.

12.3- E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraty 18 de
Julho de 2025

PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATANTE

MICHELE DE ABREU SANTOS
THA SERVICOS E COMERCIOS LTDA
CONTRATADA

EDITAL DE AUTUAÇÃO 009/2025

Secretaria Municipal do Ambiente
Departamento de Monitoramento de Controle Ambiental
Seção de Fiscalização Ambiental

Autuado (a): Maycon Gomes Aguiar
Endereço: Estrada Rio dos Meros, s/n, Rio dos Meros, Paraty-RJ
CPF: 120.012.067-81

Fica autuado (a) Maycon Gomes Aguiar, conforme Art. 63 do Decreto Federal nº6514/2008 conforme discriminação abaixo:

Auto de Infração Nº 075/2024 no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), lavrado no dia 27/06/2024.

O auto foi remetido via acusação de recebimento (AR) e foi devolvido pela E.C.T em 25/07/2025 sob a alegação de "NÃO PROCURADO".

O autuado (a) terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação para apresentar recurso do auto acima.

Paraty, 25 de julho de 2025.

Vanderlei Cardoso Suisso
Guarda Ambiental Municipal
Mat. 202.106

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827| sexta-feira, 25 de julho de 2025

PORTARIA Nº 663/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, em especial, o artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR o concursado aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para ocupar Cargo Público do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Paraty, conforme HOMOLOGAÇÃO e EDITAL nº 01/2025, através da edição 1752 de 28 de março de 2025, EDITAL nº 02/2025, através da edição 1764 de 15 de abril de 2025 e EDITAL nº 03/2025, através da edição 1771 de 30 de abril de 2025 obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, a saber:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
PAULA CASSIA DOS SANTOS TORTOLI	01/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
PRISCILA DE ALMEIDA ROCHA	01/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
FLAVIA DA SILVA BORGES	01/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
FLAVIA CRISTINA BRAGA SILVA CRUZ	01/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
NATALY BARBOSA DE ALCANTARA	01/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
ALINE APARECIDA PAULINO DE FREITAS	01/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
JESSICA BARBOZA DOS SANTOS FRITZ	07/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
ALINE PIROLA ROSSETTO	09/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
KARINE DE OLIVEIRA FAQUETE	01/07/2025	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/2024
CAROLINA GUIMARÃES DA SILVA SOUZA	01/07/2025	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/2024
PAULA VEIRA NIZA	01/07/2025	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/2024
ALESSANDRA LIMA MARCELINO	01/07/2025	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/2024
JOSE MAURO GUERRA DA SILVA	01/07/2025	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/2024
FABIANA CASTRO DOS SANTOS LINO	02/07/2025	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/2024
MAIRA ALBINO DE OLIVEIRA	03/07/2025	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/2024
PAULA FORTES CAVALCANTE PEREIRA	07/07/2025	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827| sexta-feira, 25 de julho de 2025

BRUCE RODRIGUES PEREIRA	09/07/2025	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/2024
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
ANAYA TABATA MELLO FIDALGO	07/07/2025	MÉDICO -(MÉDICO DO TRABALHO)	01/2024

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 02 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 670/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais que lhe

confere a Legislação em vigor e, em especial, o artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR o concursado aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para ocupar Cargo Público do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Paraty, conforme HOMOLOGAÇÃO e EDITAL nº 01/2025, através da edição 1752 de 28 de março de 2025, EDITAL nº 02/2025, através da edição 1764 de 15 de abril de 2025 e EDITAL nº 03/2025, através da edição 1771 de 30 de abril de 2025 obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, a saber:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
MAIRA BENICIO RIZEK	01/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
VANESSA PONCHIO DE SOUSA	01/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
WITORIA MOREIRA SIQUEIRA	01/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
YASMIN DE CASTRO LOPES	07/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
RODRIGO DE MOURA ALVES	01/07/2025	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/2024
GABRIEL PAREJA DE LIMA CHAGAS	01/07/2025	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/2024
VERA LUCIA MONTEIRO DE SALES	01/07/2025	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/2024
THALYTA RACQUEL DA SILVA DIAS	01/07/2025	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/2024

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 03 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº677/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

RESOLVE:

EXONERAR a cidadã **MÔNICA DA SILVA PADUA**, no Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete, da Secretaria de Educação, retroativo a 01 de julho do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 07 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº678/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

RESOLVE:

NOMEAR a cidadã **MÔNICA DA SILVA PADUA**, no Cargo Comissionado de Coordenador de Unidade Escolar, da Secretaria de Educação, retroativo a 02 de julho do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 07 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

PORTARIA Nº 691/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, em especial, o artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR o concursado aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para ocupar Cargo Público do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Paraty, conforme HOMOLOGAÇÃO e EDITAL nº 01/2025, através da edição 1752 de 28 de março de 2025, EDITAL nº 02/2025, através da edição 1764 de 15 de abril de 2025 e EDITAL nº 03/2025, através da edição 1771 de 30 de abril de 2025 obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, a saber:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
TAISA ALEXIA CAMPELO DOS SANTOS	07/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
NATALIA CRISTINA SILVA DA COSTA	14/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
NATALIA CORREA DA FONSECA	15/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 11 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 717/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, em especial, o artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827| sexta-feira, 25 de julho de 2025

NOMEAR o concursado aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para ocupar Cargo Público do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Paraty, conforme HOMOLOGAÇÃO e EDITAL nº 01/2025,

através da edição 1752 de 28 de março de 2025, EDITAL nº 02/2025, através da edição 1764 de 15 de abril de 2025 e EDITAL nº 03/2025, através da edição 1771 de 30 de abril de 2025 obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, a saber:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
MARISA MENDES MACHADO DE SOUZA	14/07/2025	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01/2024
ANA LUISA MACHADO GAMA	16/07/2025	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/2024
SONIA CLAUDETE ALVES MOREIRA	21/07/2025	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/2024
MARIANA MACEDO DE OLIVEIRA	21/07/2025	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01/2024
ALYNE SUESIQUE SAMPAIO	16/07/2025	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	01/2024
SECRETARIA DE TURISMO			
IZABELA DE OLIVEIRA SILVA	16/07/2025	AGENTE DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA	01/2024
SECRETARIA DE AGRICULTURA			
ANA CAROLINA MACEDO LEITÃO	01/08/2025	VETERINÁRIO	01/2024
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
MARIA ELENA FRADE SANTIAGO	07/07/2025	CUIDADOR SOCIAL	01/2024
SECRETARIA DE SAÚDE			
JULLIANA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS	22/07/2025	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01/2024

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 18 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 718/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, em especial, o artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação, urgente, de profissionais na área de apoio, conforme memorando da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO, que a Secretaria de Educação, teve um aumento considerado em suas atividades, com abertura de novas unidades educacionais, o que faz com que haja necessidade de um aumento de sua equipe de trabalho;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827| sexta-feira, 25 de julho de 2025

CONSIDERANDO, que a temporariedade da necessidade e o excepcional interesse publico da contratação encontram-se disciplinados na lei 2198/2018;

CONSIDERANDO, que o critério a ser adotado para a fixação da remuneração do contrato será o de atribuir-lhe o mesmo vencimento correspondente ao cargo constante na Lei Complementar nº010/94;

CONSIDERANDO, ainda, que a contração objeto desta portaria não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei Orgânica do Município (6% sobre 21.950 – numero de eleitores cadastrados);

CONSIDERANDO, finalmente, que as vagas para os cargos contratados estão inclusas no Processo Seletivo Simplificado 001/2025;

RESOLVE:

DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a CONTRATAÇÃO dos profissionais abaixo relacionados, por período de 12(doze) meses conforme as respectivas especificações e em especial a Lei Complementar 06/2013 de 22 de julho do ano em curso e a Lei Complementar 057/2018:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
NOME	FUNÇÃO	DATA INÍCIO
ÍCARO VIANA CRUZ	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	16/07/2025
TATIANE SANTOS DE ALMEIDA MORAES	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	16/07/2025
GABRIELA DE ARAUJO CREDES	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	16/07/2025
PATRICIA DO CARMO SANTOS MAXIMO	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	16/07/2025
DIOGO NARCISO MIRANDA DE OLIVEIRA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	16/07/2025

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 18 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 720/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, em especial, o

artigo 96, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR o concursado aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para ocupar Cargo Público do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Paraty, conforme HOMOLOGAÇÃO e EDITAL nº 01/2025, através da edição 1752 de 28 de março de 2025, EDITAL nº 02/2025, através da edição 1764 de 15 de abril de 2025 e EDITAL nº 03/2025, através da edição 1771 de 30 de abril de 2025 obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, a saber:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
THOR NASCIMENTO ALVARENGA MONTEIRO	14/07/2025	CUIDADOR SOCIAL	01/2024
FABIOLA ALVES COSTA	15/07/2025	CUIDADOR SOCIAL	01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 18 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº693/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

EXONERAR, a servidora **JAQUELINE MIRANDA BULLÉ DOS SANTOS**, como **ASSESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da Secretaria de Educação, retroativo a 01 de julho do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº694/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **ALEXSSANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA**, como **ASSESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, da Secretaria de Educação, retroativo a 02 de julho do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº695/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, o cidadão **NATALÍCIO LUIZ DO CARMO DOS SANTOS**, como **ASSESSOR DE GABINETE**, da Secretaria de Educação, retroativo a 02 de julho do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº696/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, a cidadã **JAQUELINE MIRANDA BULLÉ DOS SANTOS**, como **COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR**, da Secretaria de Educação, retroativo a 02 de julho do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PORTARIA Nº697/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 14:06:32

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1827 | sexta-feira, 25 de julho de 2025

R-E-S-O-L-V-E:

NOMEAR, a cidadã **GABRIELA APARECIDA VIEIRA DE OLIVEIRA**, como **CHEFE DO ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO**, da Secretaria de Administração, retroativo a 01 de julho do ano em curso.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

PORTARIA Nº714/2025

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, e artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder recursos de adiantamento a servidor municipal, para atender despesas de pequeno vulto, de acordo com regulamentação estabelecida pela Lei Municipal nº 2390/2022.

Exercício Financeiro: 2025

Dotação Orçamentária: 33.90.39

Nome: DAX PERES GOULART

Matrícula: 303.711

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento

Valor: R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Período de aplicação: 90 (noventa) dias.

Destino do adiantamento: Artigo 4º e 6º Lei 2390/2022.

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 17 DE JULHO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025

com o identificador 3400390030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.